

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 90001/2025

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional, doravante denominados SECTI, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº 1080 - Mata da Praia CEP: 29066-380 - Vitória/ES, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, para Contratação de empresa especializada em obra de Engenharia Civil para Conclusão das obras de execução do Centro Estadual de Ensino Técnico de Afonso Cláudio (CEET Afonso Cláudio), com fornecimento de materiais e mão-de-obra, localizado em Arrependido, distrito da Sede, município de Afonso Cláudio – ES, conforme processo E-Docs nº 2025-PS4DG, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, do Decreto Estadual 5.545-R/2023, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa ou consórcio para a para Contratação de empresa especializada em obra de Engenharia Civil para Conclusão das obras de execução do Centro Estadual de Ensino Técnico de Afonso Cláudio (CEET Afonso Cláudio), com fornecimento de materiais e mão-de-obra, localizado em Arrependido, distrito da Sede, município de Afonso Cláudio – ES, conforme processo E-Docs nº 2025-PS4DG, conforme especificações contidas no Termo de Referência que acompanha este Edital.

1.2 - As OBRAS serão executados nos locais e de acordo com as informações pertinentes, as especificações e os quantitativos estimados, constantes dos documentos a seguir mencionados, os quais são partes integrantes deste edital, independentemente de transcrição, devendo ser rigorosamente obedecidos na apresentação da documentação e elaboração das propostas:

- a) Termo de Referência (Anexo I) e seus anexos
- b) Projetos Arquitetônicos Complementares - Anexo I-A do Edital;
- c) Requisitos de habilitação Anexo II
- c) Modelos do edital Anexo III
- d) Minuta do Contrato Anexo IV.

1.3 - A licitação será realizada em único item.

1.4 - Data da sessão pública: 13 de novembro de 2025 às 10:00 (dez horas).

1.5 - O modo de disputa será aberto e fechado.

1.6 - Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço por item sob forma de EXECUÇÃO INDIRETA no regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

1.7 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio da SECTI a cargo da conta da atividade no 19.363. 0051. 1412 - Ampliação e Adequação Da Rede De Centros De Educação Profissional E Tecnológica, Elemento de

Despesa no 4.4.90.51 - Obras e Instalações, do orçamento da SECTI para o exercício de 2025.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 - Não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte ou para os beneficiários congêneres, em razão da vedação prevista no art. 4º, § 1º, II, e §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/2021.

2.6 - Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.6.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

2.7 - O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9 - O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3 - DA PARTICIPAÇÃO SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

3.1 - Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, constituído conforme as regras seguintes, sem prejuízo de outras existentes neste Edital e em seus Anexos, na forma do art. 15 da Lei 14.133/2021:

3.1.1 - A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

3.1.2 - Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.1.3 - As empresas consorciadas não poderão participar da licitação de forma isolada ou através de outro consórcio.

3.1.4 - Não será admitida a participação de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico em consórcios distintos.

3.1.5 - Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão da licitação.

3.1.6 - Na fase de execução contratual, a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito

de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de habilitação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

3.2 - As pessoas jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos de habilitação jurídica, termo de compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, contendo:

3.2.1 - A designação do consórcio, a indicação da finalidade de participação nesta licitação e de execução do contrato dela decorrente como seu objeto, e o endereço em que está estabelecido.

3.2.2 - A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado.

3.2.3 - A indicação da empresa líder como representante do consórcio.

3.2.4 - Cláusula de solidariedade, nos termos deste edital e da legislação.

3.2.5 - O prazo do consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação.

3.3 - Cada uma das empresas consorciadas deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no Edital.

3.4 - A comprovação da habilitação técnica consistente nas capacidades técnico-operacional e técnico-profissional exigidas poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.

3.4.1 - As empresas consorciadas poderão somar os seus atestados para atendimento das exigências de habilitação técnica, os quais poderão ser apresentados em nome de qualquer consorciada, independentemente da sua cota de participação no consórcio, na forma do art. 15, III, da Lei 14.133/2021.

3.4.2 - O registro ou inscrição no Conselho profissional deverá ser apresentado por todas as consorciadas.

3.4.3 - As declarações exigidas no Edital deverão ser apresentadas por todas as consorciadas.

3.5 - Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de habilitação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado.

3.6 - O licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato decorrente desta licitação, o instrumento de constituição e os registros do consórcio nos órgãos competentes, observando o compromisso assumido, nos termos do art. 15, § 3º, da Lei 14.133/2021 e dos arts. 278 e 279 da Lei 6.404/1976.

3.7 - Será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que integram o consórcio, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada,

respeitada a proporcionalidade estabelecida no termo de compromisso de constituição do consórcio.

3.8 - Se exigida garantia de proposta ou garantia de contrato, será permitido que sejam apresentadas integralmente pela empresa líder ou por qualquer das empresas consorciadas, ou por cada uma das empresas consorciadas, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Na presente licitação, as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento ocorrem antes da fase de habilitação.

4.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei 14.133/2021.

4.5 - O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei 14.133/2021.

4.5.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” produzirá o efeito de o

licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006.

4.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021, e neste Edital.

4.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10.3 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.11 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos indicados.

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4 - O licitante deverá formular sua proposta, considerando as disposições do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, que obriga aqueles que são contratados pela Administração Pública, a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

5.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projetos e em todos os Anexos deste Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8 - Nos termos do artigo 58 e 96 § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021, a **Garantia da Proposta**, limitada a 1% (um inteiro por cento) do valor estimado do objeto da contratação, deverá ser recolhida pela licitante. Conforme item 4.9 e subsequentes do Termo de Referência.

5.8.1- A GARANTIA DEVE TER DATA ANTERIOR A ABERTURA DO CERTAME, devendo ser apresentada quando convocado pelo Agente de Contratação para a **APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA AJUSTADA** após encerrada a fase de lances.

5.9 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.3 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4 - O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL DO ITEM objeto da disputa. Será vencedor o Licitante que atender aos requisitos do Edital e ofertar o MENOR PREÇO para executar o objeto da disputa.

6.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (Um por cento).

6.8 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.9 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10 - Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11 - Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação,

até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12 - Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.12.1 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas neste item, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.12.2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.5 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.6 - Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16 - No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

6.19.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1 - Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

6.21 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4 - O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (dois) dias**, envie a proposta, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com os Dados Complementares, observando os modelos anexos a este Edital.

6.21.5 - A referida adequação deve contemplar as planilhas com indicação dos quantitativos e custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, o Cronograma Físico-Financeiro e os Critérios de Pagamentos, bem como o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

6.21.6 - É admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no Cronograma Físico-Financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.22 - Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente/Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 - SICAF;

7.1.2 - Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;

7.1.3 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.4 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Agente de Contratação/Comissão reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

7.4 - Será também desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1 - contiver vícios insanáveis;

7.4.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.4.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.4.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.5 - O licitante deverá apresentar em sua proposta econômica, sob pena de desclassificação, a declaração de que ela compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão solicitados e apreciados e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

7.7 - O Agente ou Comissão de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

7.8 - No caso de obras e serviços de engenharia serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021.

7.9 - Nas contratações de obras e serviços de engenharia será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59, § 5º, da Lei 14.133/2021.

7.10 - A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários indicados como relevantes no Termo de Referência, conforme disposto no art. 59, IV, e §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/2021.

7.11 - Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

7.12 - A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

7.13 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte: a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor estimado.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os documentos previstos no **Anexo II deste Edital**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

8.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados, em formato digital, por meio do sistema. O Licitante vencedor deverá providenciá-los no prazo de até **01 (um) dia útil**, contados a partir da solicitação do Agente ou Comissão de Contratação.

8.3 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021).

8.4 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5 - A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.6 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.6.1 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.7 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.8 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no mesmo prazo de envio dos documentos de habilitação.

8.9 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

8.10 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o Agente de Contratação/Comissão examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

8.11 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

8.12 - Em se tratando de consórcio, os documentos de habilitação deverão ser apresentados em relação a cada empresa consorciada, observando o item sobre participação em consórcio.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

9.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 - Quando se tratar de decisão sobre o julgamento das propostas ou de habilitação ou inabilitação de licitante, o Agente/Comissão de Contratação comunicará aos licitantes, no mínimo com vinte e quatro horas de antecedência, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada, acerca da abertura do prazo para manifestação imediata de que tratam os subitens seguintes:

9.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-Docs (<https://acessocidadao.es.gov.br/>).

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.

10.2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

10.2.1 - Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão

(<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

10.2.2 - Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

10.2.3 - No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

10.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

10.4 - Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, observar-se-á o procedimento de convocação e assinatura previsto no tópico específico, bem assim quando da realização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

10.5 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

11.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2 - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

11.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5 - fraudar a licitação;

11.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013;

11.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

11.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

11.3.1 - multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

11.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

11.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

11.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência.

12 - DA UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA CONFORME DECRETO ESTADUAL 4251-R/2018 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL DE Nº 879 DE 26/12/2017.

12.1 - Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, a CONTRATADA, nos termos do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

13 - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - As regras sobre subcontratação constam da Minuta de Contrato (Anexo IV) e do Termo de Referência (Anexo I).

13.2 - Será permitido que a habilitação técnica seja demonstrada por meio de atestados de potencial subcontratado, exclusivamente para os seguintes serviços:

13.3 - Considerando a complexidade e multidisciplinaridade dos serviços contratados e a orientação da PGE (Procuradoria Geral do Espírito Santo) de que subcontratações não excedam 30% do valor do contrato, será aceita a subcontratação dos serviços descritos no Estudo Técnico Preliminar em até 25%, com exceção dos serviços dos itens 7.3 e 7.4 do Termo de Referência.

14 - DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS

14.1 - A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução da obra é facultada ao licitante e, quando realizada, deverá ser por representante indicado expressamente pela empresa, com o acompanhamento de servidor público designado para essa finalidade, de acordo com o ITEM 11 e subseqüentes do Termo de Referência.

14.2 - A visita deverá ser agendada com antecedência junto à Gerência de Arquitetura e Engenharia da SECTI e deverá ocorrer até o dia útil anterior a abertura da Proposta. O Licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato.

2.2.1 - O agendamento das visitas deve ser realizado com Thiago Raposo, através do telefone (27) 3636-1831, e e-mail: gaem@secti.es.gov.br, das 9:00 às 17:00 horas, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

14.3 - Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra, nos moldes da declaração constante do ANEXO III do EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES.

15 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser protocolizados no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, ou enviadas para o e-mail cpl2@secti.es.gov.br. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo impugnante.

15.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.3.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.4 - Caso o Agente de Contratação/Comissão decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade

Competente, a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Agente de Contratação/Comissão.

15.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.6 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.7 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por publicação em campo do Sistema de Compras do Governo Federal, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando os interessados obrigados a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

16.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

16.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo I-A

Anexo II – Requisitos de Habilitação

Anexo III – Modelos do Edital

Anexo IV - Minuta de Termo de Contrato

Anexo V – Minuta de Termo de Contrato

Vitória, 08 de outubro de 2025.

Fernanda Gomes de Aguiar

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO (A)

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA

(Inciso II, art. 28, da Lei Federal n.º 14.133/2021; e art. 59, do Decreto Estadual n.º 5352-R/2023)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em obra de Engenharia Civil para Conclusão das obras de execução do Centro Estadual de Ensino Técnico de Afonso Cláudio (CEET Afonso Cláudio), com fornecimento de materiais e mão-de-obra, localizado em Arrependido, distrito da Sede, município de Afonso Cláudio – ES, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO /	UNID	QUANT	VALOR MÁXIMO ITEM	UNIT. POR	VALOR TOTAL POR ITEM
01	Obra de engenharia civil para conclusão do CEET Afonso Cláudio	und	1	R\$ 33.299.962,92		R\$ 33.299.962,92

1.2. As intervenções nas edificações do CEET Afonso Cláudio têm como objetivo promover melhorias e garantir um espaço adequado para a ampliação da oferta de cursos na unidade.

1.3 Considerando que a obra iniciada em 2022 contemplou apenas parte da construção, a continuidade deste trabalho é essencial para dar seguimento ao planejamento de uso do espaço.

1.4. A retomada da obra contribuirá ainda para a requalificação da edificação, que já possui importante relevância na sociedade em que está inserida.

1.5 A empresa contratada deverá atender todos os requisitos estabelecidos no Edital de Licitação, Projeto Executivo e Termo de Referência.

1.6. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que a mão de obra, os equipamentos e os materiais utilizados são padronizáveis, amplamente disponíveis no mercado, e os métodos construtivos têm responsabilidade técnica assumida por arquiteto, engenheiro ou técnico com registro no conselho profissional.

1.7. Os serviços, objeto da presente contratação, são classificados como serviços por escopo, de acordo com o inciso XVII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021, tendo em vista que deverão ser executados em cumprimento ao cronograma de desembolso, documento sob registro E-Docs N.º 2025-PS4DG

1.8. Os serviços, objeto da presente contratação, são caracterizados como obras e serviços de engenharia, em razão da definição do art. 6º, incisos XII e XXI, da Lei Federal n.º 14.133/2021, pois tratam de serviços com atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, como também serviços de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade de manutenção do bem imóvel

1.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.10. A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual n.º 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

1.11. O prazo de vigência da contratação será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, e terá início no dia posterior ao da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em acordo como art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo finalizado com a entrega, recebimento definitivo e pagamento.

1.11.1. O prazo de execução da obra é de 240 (duzentos dias), de acordo com o cronograma físico-financeiro da planilha orçamentária, correspondendo à data da publicação da ordem de serviço.

1.11.2. Caso o objeto da contratação não seja concluído no prazo de vigência contratual, o contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 111, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.11.3. A prorrogação, nos termos do §1º, art. 25, do Decreto Estadual n.º 5.545/2023, deverá ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e com novo cronograma de execução e de desembolso, ainda que posteriormente ao termo final do período original de vigência do contrato.

1.11.4. Quando o fato decorrer de culpa do contratado, deverá ser realizado o procedimento estabelecido no parágrafo único, inciso I e/ou II, art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e no §2º, art. 25, do Decreto Estadual n.º 5.545/2023.

1.12. A contratação dos serviços deverá ser na modalidade CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRONICA, do tipo MENOR PREÇO sob forma de EXECUÇÃO INDIRETA no regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos, de empresa especializada de obra de engenharia civil para Conclusão das obras de execução do CEET Afonso Cláudio, localizado em Arrepêdido, distrito da Sede, município de Afonso Cláudio – ES. Essa obra propõe dar continuidade à obra que foi iniciada no imóvel.

2.2. Alguns pavimentos da escola encontram-se em estado precário devido à sua estrutura antiga, e com alguns pontos de desgaste por consequência da interrupção de obra. Para atender à demanda de novos cursos no CEET, é essencial retomar e realizar melhoraria nesses espaços. Isso visa criar um ambiente mais propício ao ensino

e aprendizado, garantindo instalações adequadas, mais seguras e funcionais para a comunidade.

2.3. Considerando que a escola é uma construção já existente, por consequência de conformidades e restrições, a mesma, não atende aos requisitos atuais exigidos pelos órgãos competentes. Portanto, torna-se imprescindível adequá-la às normas vigentes, garantindo a segurança de todos os alunos, professores e funcionários.

2.4. A retomada da obra promoverá, ainda, melhorias na infraestrutura de toda edificação para atender às novas demandas de tecnologia dos cursos a serem ministrados no CEET, contemplando salas de aula e laboratórios equipados.

2.5. Os projetos, plantas, planilhas e demais documentações técnicas foram contratadas pela SECTI através do processo E-Docs 2024-3XKHJ e estão disponíveis no processo E-Docs 2025-PS4DG.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. A Conclusão das obras de execução do CEET Afonso Cláudio é um projeto necessário para atendimento da demanda de criação de novos Cursos Técnicos na edificação e uso como espaço físico para cursos do programa Qualificar, a fim de garantir a expansão do programa para novas localidades.

3.2. Tendo em vista que os projetos complementares de engenharia já foram contratados e entregues em processo anterior, a próxima etapa para dar seguimento ao planejamento é a contratação de empresa especializada para execução da obra.

3.3. Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual

3.4.A Conclusão das obras de execução do CEET Afonso Cláudio é um projeto necessário para atendimento da demanda de criação de novos Cursos Técnicos na edificação, e uso como espaço físico para cursos do programa Qualificar, a fim de garantir a expansão do programa para novas localidades.

3.4. Tendo em vista que os projetos complementares de engenharia já foram contratados e entregues em processo anterior, a próxima etapa para dar seguimento ao planejamento é a contratação de empresa especializada para execução da obra.

3.5. Não foi publicado, ainda, o Plano de Contratações Anual desta Secretaria.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

16.12 - 4.1. Na data de emissão da Ordem de Serviço Inicial, a SECTI – GAE promoverá reunião com a empresa contratada e os respectivos profissionais, para definição de diretrizes, informações gerais sobre o escopo do trabalho o empreendimento e

esclarecimentos sobre os procedimentos e padrões a serem adotados no planejamento desenvolvimento e aprovação dos projetos e serviços.

4.2. A solução proposta envolve a conclusão da obra do Centro Estadual de Ensino Técnico - CEET Afonso Cláudio, com a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, de acordo com as necessidades identificadas nos projetos e estudos contratados. A contratação seguirá os procedimentos legais estabelecidos para garantir a transparência, a eficiência e a conformidade com a legislação vigente, incluindo as disposições de Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) ou qualquer outra norma aplicável.

4.3. Os elementos técnicos e projetos arquitetônicos e complementares necessários para a execução do objeto a ser contratado serão disponibilizados virtualmente pela SECTI.

4.4. É condicionante para início das obras de engenharia que a contratada apresente um Plano de Ataque, bem como Cronograma Físico-financeiro ajustado aos valores ofertados pela mesma.

4.5. Se no decorrer do procedimento licitatório houver necessidade de mais ou melhores detalhamentos dos elementos técnicos acima referidos; ou houver a constatação de inconsistências nos projetos de mesmas disciplinas; ou houver a constatação de incompatibilidades entre os projetos de mesmas ou distintas disciplinas, o interessado deverá solicitar esclarecimentos à Comissão de Licitação, nos termos regrados pelo Edital.

4.6. Todas e quaisquer instalações (de cunho administrativo ou operacional propriamente dito, como os tradicionais “barracões de obra”; ligações de água / energia /esgoto, dentre outros), bem como todas e quaisquer mobilizações (de pessoal; de máquinas; de equipamentos; de ferramentas; dentre outras), necessárias para a execução da obra, são facultadas aos critérios próprios da empresa a ser contratada, desde que:

(I) cumpramos normativos técnico-legais pertinentes, em particular os trabalhistas, exceto aqueles contemplados nos projetos e demais documentos técnicos do Edital e seus Anexos;

(II) mantenham consonância com o desenvolvimento da obra, em especial quanto ao estabelecido no “Cronograma Físico-financeiro” pactuado;

(III) garantam a vigilância e a segurança do canteiro de obras, na vigência do contrato.

4.7. Em relação à vigilância, a empresa contratada deverá avaliar e definir o melhor sistema de segurança (vigia e/ou vigilância eletrônica, dentre outras) para o empreendimento, durante a vigência do contratado, visando garantir a segurança do local.

4.8. Os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras emitidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), vigentes à data de execução, abrangendo todos os aspectos técnicos, metodológicos e de qualidade aplicáveis ao escopo do trabalho.

4.9. Em consideração à importância estratégica para a contratante, será exigida, no momento da apresentação da proposta durante a fase de licitação, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado desta contratação, em consonância ao previsto no art. 58 da Lei Nº 14.133/2021.

4.9.1. A garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.9.2. A garantia poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da citada lei.

5.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Iniciar a execução dos serviços somente depois de autorizado pela SECTI. A comunicação da aprovação, da continuidade ou da interrupção dos serviços se dará, exclusivamente, pelo Gestor/Fiscal da SECTI designado para o contrato.

5.1.2. A Contratada deverá providenciar as Anotações ou Registros de Responsabilidades Técnica, junto aos órgãos reguladores da profissão –, referentes à todas atividades técnicas, objeto deste ETP, devendo apresentar à SECTI, no início de cada atividade, uma via das respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica, devidamente quitadas e assinada. Em hipótese alguma serão aceitas ARTs ou RRTs com a marca de "rascunho".

5.1.3. Designar preposto técnico, previamente aprovado pela SECTI, para representação legal da contratante durante a vigência contratual e até a entrega final da obra, com disponibilidade integral para comparecimento sempre que convocado pela contratada.

5.1.4. Após a publicação da homologação do procedimento licitatório, a empresa vencedora deverá apresentar à SECTI um plano de ataque de obra e cronograma físico-financeiro que viabilize o planejamento da execução dos serviços. A data para

entrega do planejamento será definida na reunião preliminar do contrato, ato a ser praticado após a assinatura do contrato. Após a aprovação do plano de ataque e cronograma físico financeiro pelo gestor do contrato ou autoridade superior, o contrato estará apto para emissão da Ordem de Serviço.

5.1.5. Fornecer no local da obra, toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos, compatíveis com o objeto do contrato, requisitados pela fiscalização. O (s) engenheiro (s) responsável (is) técnico (s) deverá (ão) ter participação efetiva no desenvolvimento da obra.

5.1.6. Manter, na direção da execução dos serviços, profissionais legalmente habilitados pelo órgão regulador da profissão.

5.1.7. É dever da contratada o apropriado dimensionamento da administração local da obra.

5.1.8. Na reunião de Abertura do Contrato, ato a ser praticado após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar os nomes dos Responsáveis Técnicos. A entrega da Anotação de Responsabilidade Técnica, no seu respectivo conselho de classe, será definida na referida reunião.

5.1.9. Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja presença nos locais dos serviços for julgada inconveniente pela SECTI, incluindo-se o (s) responsável (eis) pelo (s) serviço (s).

5.1.10. Conduzir os serviços em estrita observância com as Normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, as Normas e Catálogos técnicos publicados pelo DER-ES (Normas de Apresentação de Projetos – Arquitetura/Estrutura/Hidráulica/Elétrica, Catálogos de Ambiente, Catálogo de Componentes e Catálogo de Serviços), bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina nos termos da Norma Regulamentadora nº 18 (Ministério do Trabalho), além de executar os serviços de acordo com as melhores técnicas disponíveis, com a regulamentação brasileira, com as normas técnicas da ABNT, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução.

5.1.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram a carta contrato, no prazo determinado.

5.1.12. Manter nos locais dos serviços os Livros de Ocorrências/Diário de Obra, para uso exclusivo da SECTI e jogos completos de todos os documentos técnicos.

5.1.13. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato e os que apresentarem defeitos de material, desconformidades ao especificado, execução em desacordo com a boa técnica ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.

5.1.14. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados, à SECTI ou a terceiros.

5.1.15. Comunicar ao gestor/fiscal da SECTI, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais dos serviços.

5.1.16. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela SECTI nos Livros de Ocorrências/Diário de Obra.

5.1.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitados pela SECTI, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais da (s) obra (s), bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

5.1.18. Paralisar, por determinação da SECTI qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

5.1.19. Cumprir todas as orientações da SECTI para a fiel prestação dos serviços.

5.1.20. Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência da negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

5.1.21. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.

5.1.22. Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica e saneamento, para ligações provisórias desses suprimentos.

5.1.23. Obter, renovar e manter junto a Prefeitura, IEMA, IDAF ou outros órgãos as licenças/autorizações que sejam necessárias para execução do contrato. Os custos para obtenção das licenças deverão ser considerados na proposta da licitante.

5.1.24. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

5.1.25. Prover todos os funcionários envolvidos com o (s) serviços (s), dos equipamentos de segurança, EPI 's, definidos pela legislação trabalhista e na Norma Regulamentadora nº 6 (Ministério do Trabalho).

5.1.26. Preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

5.1.27. Manter, durante toda a validade da carta contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

5.1.28. Manter o local da obra e/ou dos serviços isolado, não permitindo o acesso de pessoas estranhas ao mesmo, sem a prévia e expressa autorização da SECTI. A não observância desta norma acarretará a responsabilidade civil e criminal, perdas, danos e prejuízos decorrentes.

5.1.29. Submeter-se às normas do Decreto 5545-R de 14/11/2023 durante a execução do contrato.

5.1.30. O acompanhamento tecnológico/ensaios ficará a cargo da CONTRATADA, independente da atividade fiscalizadora da SECTI solicitá-los ou não os ensaios.

5.1.31. Apresentar laudo técnico de fabricação das estruturas metálicas. Apresentar certificação dos responsáveis pela fabricação das estruturas, bem como de eventuais soldadores em obra.

5.1.32. Ao final da execução contratual e condicionando o pagamento da última medição, a empresa a ser contratada apresentará um "DATA BOOK" (em mídia

magnética; com assinatura digital) contendo não só os projetos por ela adequados e/ou desenvolvidos, como também os demais projetos efetivamente utilizados na obra, sejam os indicados no ETP (ainda que inalterados), sejam os decorrentes de subfornecimentos, porém, todos com a chancela "AS BUILT". Os arquivos magnéticos dos projetos deste "DATA BOOK" deverão ser de extensão "RVT" e "DWG".

5.2. São obrigações da CONTRATANTE:

5.2.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

5.2.2. Elaborar as planilhas de apontamento de serviços, para fins de processamento dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

5.2.3. Liberar os locais para execução dos serviços.

5.2.4. Acompanhar a execução do contrato de acordo com as normas do Decreto 5545-R de 14/11/2023.

5.2.5. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

5.2.6. Efetuar o pagamento do preço previsto nas condições definidas no ETP em anexo.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

6.1. Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado pela licitante no Conselho Regional da categoria profissional correspondente da região a que estiver vinculado.

6.2. Serão exigidos, no mínimo, 02 (dois) profissionais com a seguinte formação:

6.2.1. 01 (um) profissional com formação em Engenharia Civil e/ou Arquitetura, legalmente habilitado e devidamente registrado no seu respectivo Conselho de Classe;

6.2.2. 01 (um) profissional com formação em Engenharia Elétrica legalmente habilitado e devidamente registrado no seu respectivo Conselho de Classe.

6.3. Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo Conselho Regional da categoria profissional correspondente, de nível superior, e que seja detentor de, no mínimo, 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico, acompanhada dos respectivos atestados, por execução de serviços/obras de características semelhantes aos indicados no Termo de Referência, considerando-se as parcelas de maior relevância.

6.4. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico profissional do licitante, na forma do art. 67, VI, §1º., da Lei Federal n. 14.133/21, estão citadas no item 3.7.3 do ETP em anexo.

6.5. O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender às mesmas exigências do ETP em anexo.

6.6. O (s) atestado (s) deverá (ão) explicitar, claramente, todos os serviços executados. A comissão solicita que a licitante destaque no atestado, através de grifo ou cor, o atendimento às exigências.

6.7. A comprovação será feita por meio de apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado ou Certidão de Acervo Técnico, certificado pelo Conselho de Classe da categoria, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico profissional do responsável técnico indicado pelo licitante, na forma do art. 67, VI § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, são, cumulativamente:

A – Execução de serviços de Superestrutura:

A.1. Execução de Estrutura em Concreto Armado (considerando bombeamento) de volume mínimo de 313 m³.

A.2. Execução de Estrutura em Aço com peso mínimo de 20.901kg

B – Execução de serviços de Terraplenagem:

B.1. Movimentação de solo com volume mínimo de 5.997 m³

C – Execução de serviços de implantação de, no mínimo, 01 (uma) Subestação com cabine de 350KVA;

D – Execução de serviços de implantação de, pelo menos, 01 (uma) Usina Fotovoltaica, totalizando a potência mínima de 220KWP;

E - Execução de contenção com Muro de Concreto armado:

E.1. Execução de Estrutura em Concreto Armado (considerando bombeamento) de volume mínimo de 290 m³;

E.2. Armadura de aço com peso mínimo de 40.510kg

F – Execução de Pavimentação em blocos pré-moldados de concreto intertravados de área mínima total de 6.607m².

6.8. No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico, estas empresas serão inabilitadas.

6.9. Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais, referentes às obras e/ou serviços em andamento. Também não serão aceitos atestado (s) ou CATs de projeto, fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica de obras.

6.10. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

6.11. A qualificação técnica profissional exigida decorre do tipo e quantidade dos serviços que se pretende contratar, e visa compatibilizar o equilíbrio entre a segurança da Administração quanto ao cumprimento das obrigações por parte do contratado, e a

preservação da necessária competitividade daqueles que possuam, minimamente, condições técnicas e econômicas para contratar com o Poder Público.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

7.1. A licitante deverá apresentar Registro ou Inscrição do licitante no Conselho Regional da categoria correspondente, da região da sede da empresa.

7.2. Deverá ser apresentada a comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características de edificação de fins educacionais com o mínimo 2.837 m² de área construída semelhantes ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar, considerando-se as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos a seguir definidos.

7.3. Deverá também apresentar a comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de 1 (uma) Estação de Tratamento de Esgoto com tecnologia de Reator MBBR, com capacidade mínima de contribuição de 40.000L/dia, conforme estabelecido nos projetos presentes neste Estudo Técnico Preliminar, considerando que sua natureza técnica complexa e específica em relação ao objeto dessa contratação.

7.4. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado ou Certidão de Acervo Técnico Operacional, certificado pelo conselho de classe da categoria, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico operacional do licitante, na forma do art. 67, VI § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, são, cumulativamente:

A – Execução de serviços de Superestrutura:

A.1. Execução de Estrutura em Concreto Armado (considerando bombeamento) de volume mínimo de 313 m³.

A.2. Execução de Estrutura em Aço com peso mínimo de 20.901kg

B – Execução de serviços de Terraplenagem:

B.1. Movimentação de solo com volume mínimo de 5.997 m³

C – Execução de serviços de implantação de, no mínimo, 01 (uma) Subestação com cabine de 350KVA;

D – Execução de serviços de implantação de, pelo menos, 01 (uma) Usina Fotovoltaica, totalizando a potência mínima de 220KWP;

E - Execução de contenção com Muro de Concreto armado:

E.1. Execução de Estrutura em Concreto Armado (considerando bombeamento) de volume mínimo de 290 m3;

E.2. Armadura de aço com peso mínimo de 40.510kg

F – Execução de Pavimentação em blocos pré-moldados de concreto intertravados de área mínima total de 6.607m2.

7.5. Considerando a complexidade e multidisciplinaridade dos serviços contratados e a orientação da PGE (Procuradoria Geral do Espírito Santo) de que subcontratações não excedam 30% do valor do contrato, será aceita a subcontratação dos serviços descritos no Estudo Técnico Preliminar (Anexo I deste TR) em até 25%, com exceção dos serviços dos itens 7.3 e 7.4.

7.6. Para os demais serviços não listados nos itens 7.3 e 7.4, é permitida a subcontratação dentro do limite de 25% do valor global contratado.

7.7. O advento da subcontratação pressupõe o aumento da competitividade pelo aumento do universo competidor, tendo em vista que na praxe do mercado da construção, pela gama de serviços disponíveis, há uma grande massa de empresas especializadas na prestação de serviços (frequentemente de menor porte ou fornecedoras de mão de obra ou de serviços esporádicos), que se tornam altamente atraentes, primeiro, do ponto de vista eminentemente econômico, segundo, do ponto de vista técnico.

7.8. O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do contrato no Diário Oficial do Espírito Santo, nos termos do parágrafo único do Art. 89 da Lei nº 14.133/2021, e terá duração de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.

7.8.1. O prazo para execução total do objeto será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados a partir da Ordem de Serviço Inicial emitida pela SECTI.

7.8.2. A Ordem de Início será emitida até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pela SECTI e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

7.8.3. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços. Deverá ser assegurada a publicidade das Ordens de Paralisação e de Reinício, por meio do Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.

7.8.4 Prorrogações, descontados os períodos de paralisação, serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021, com as devidas justificativas por escrito, autorizada pela SECTI e formalizada mediante Termo Aditivo.

7.8.5 Condicionando o pagamento da primeira medição, a empresa a ser contratada deverá apresentar um Plano de Ataque, bem como um Cronograma Físico financeiro, a partir dos seguintes parâmetros:

- (I) a itemização constante do Orçamento;
- (II) os valores da sua oferta, por item, distribuídos e totalizados em períodos mensais;
- (III) o prazo total acima estabelecido

7.8.6. Esse Cronograma Físico-financeiro será submetido à consideração da Fiscalização do SECTI, cuja versão aprovada constituirá parte integrante do contrato.

7.8.7. Além do acima instituído Cronograma Físico-financeiro, há de se considerar outro igualmente admitido como parte integrante do contrato, intitulado Cronograma de Desembolso Máximo por Período, a ser consolidado a partir do valor total ofertado pela empresa a ser contratada e sobre o qual se aplicarão os percentuais nele distribuídos em períodos mensais. Esse cronograma limita o valor máximo que a SECTI estará autorizada a pagar em cada período mensal.

7.8.8. A SECTI realizará o pagamento correspondente aos serviços executados no mês, conforme medição aprovada pelo fiscal do contrato e validação do gestor, em conformidade com o cronograma físico-financeiro pactuado.

7.8.9. A medição será feita após a apresentação do Relatório de Andamento da Obra por parte da CONTRATADA, a ser enviado via sistema E-DOCS, contendo, no mínimo:

7.8.9.1. A contratada deverá fazer seu cadastro no Sistema E-DOCS no endereço <https://acessocidadao.es.gov.br/Conta/Entrar?ReturnUrl=%2F>

7.8.9.2. Descrição detalhada das atividades realizadas no período, mencionando e justificando as eventuais causas de atraso no andamento dos serviços;

7.8.9.3. Relação da equipe utilizada no período (nominando o pessoal, a sua função e a sua relação com a empresa por atividade), inclusive das subcontratadas;

7.8.9.4. Programação para o próximo período;

7.8.9.5. Correspondências expedidas e recebidas, bem como cópias das ordens de serviços expedidas pela SECTI;

7.8.9.6. Ofício em papel timbrado da contratada;

7.8.9.7. Relatório fotográfico referente aos serviços pleiteados na medição;

7.8.9.8. Planilha da medição, inclusive memória de cálculo; 3.8.9.9 Diário de Obra referente ao período da medição;

7.8.9.10. Gráfico com andamento da obra previsto (linha de base) x realizado;

7.8.9.11. Principais atividades previstas no mês (no mínimo as do caminho crítico) e as efetivamente realizadas;

7.8.9.12. Principais equipamentos e materiais que foram necessários ao desenvolvimento das atividades do mês;

7.8.9.13. Ensaios realizados e seus resultados;

7.8.9.14. Atividades previstas para os três meses subsequentes (evidenciando, no mínimo, as atividades do caminho crítico mês a mês);

7.8.9.15. Principais equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades nestes três meses subsequentes.

7.9. A documentação técnica referente a esta licitação (Projeto Arquitetônico, Projetos Complementares e demais documentos listados no Anexo 3 do ETP) deverá estar disponível para acesso no endereço eletrônico da SECTI: <http://secti.es.gov.br/outras-licitacoes>.

8. DA SUSTENTABILIDADE

8.1. O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo, torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

8.1.1. Observância de normas e critérios de sustentabilidade;

8.1.2. O emprego apurado dos recursos públicos;

8.1.3. Conservação e gestão responsável de recursos naturais;

8.1.4. Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;

8.1.5. Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.

8.2. No art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pela obra CONTRATADA.

8.3. A Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas,

madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras.

8.4. Sob esse viés normativo, a contratação pretendida nesta Concorrência caracteriza-se com obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais. 8.5. Diante disso, na execução da reforma e ampliação deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

9.DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

9.1.1. Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do orçamento, conforme termo de referência anexo deste instrumento, desde que previamente autorizada pela SECTI.

9.1.2. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes, conforme detalhado no ETP (anexo I).

9.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

9.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

10.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) (preencher) do valor inicial/total/anual do contrato.

10.3. em caso da opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

10.4. caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual,

permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.5.A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.6. será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.

10.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

10.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

10.11. caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.15.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

10.15.2. Caso trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.15.3 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.16.1. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.16.2. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.DA VISTORIA

11.1. Embora a visita ao local seja facultativa, a avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto.

11.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

11.3. Por se tratar de edificação que receberá Autorização de Reinício de obra, requer atenção especial devido às características técnicas e operacionais a serem desenvolvidas, a licitante deverá apresentar declaração de que tem conhecimento pleno do local da implantação da obra, independentemente de ter realizado a visita presencial ou não.

11.4. Os serviços de retomada de obra e ampliação do CEET Afonso Claudio serão realizados em Arrendido, distrito da Sede, município de Afonso Cláudio – ES.

11.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. Condições de execução

12.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

12.1.2. O início da execução do objeto será no dia subsequente a emissão da Ordem de Serviço que será precedida de reunião para alinhamento entre a Gerência de Arquitetura e Engenharia - GAE e a Contratada;

12.1.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho encontra-se detalhados no Anexo I (Estudo Técnico Preliminar);

12.1.4. Cronograma de realização dos serviços encontram-se de forma detalhada no Anexo I (Estudo Técnico Preliminar).

13. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

13.1. A contratada deverá respeitar especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pela obra, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pela obra CONTRATADA.

13.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, que proporcionem a

perfeita execução dos serviços, conforme detalhado no ETP apêndice a esse Termo de Referência.

14.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. As partes comprometem-se a executar fielmente o presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e com a Lei nº 14.133/2021. Fica estabelecido que a parte que descumprir suas obrigações, total ou parcialmente, responderá integralmente pelas consequências decorrentes de tal inadimplemento.

14.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.3. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções, podendo ainda ser designado apoio a esta fiscalização, conforme art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

15. PREPOSTO

15.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16. FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e art. 6º do Decreto nº 5545R de 2023).

16.2. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

17. GESTOR DO CONTRATO

17.1.O Gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.2.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, conforme atribuições estabelecidas no Decreto nº 5545-R de 2023.

18.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

18.1. os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

18.2. os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.3. caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

18.4. após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

18.5.O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

18.6. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 05(cinco) dias úteis.

18.7.O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

18.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.9.O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

18.10.O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

18.11.O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

19. DO PRAZO DE PAGAMENTO

19.1.O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

19.2. ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

19.3. decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

19.4. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

19.5. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

10.6. Havendo alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

20. DA FORMA DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.2. será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.3. quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.4. independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

20.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21. DA LIQUIDAÇÃO

21.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

21.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

21.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

21.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

21.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

21.6. Não havendo regularização, ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade

fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

21.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

22. PRAZO DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

23. HABILITAÇÃO JURÍDICA

23.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

23.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

23.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

23.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU, ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

23.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União, e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

23.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

23.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

23.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

23.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

24. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

24.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

24.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

24.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

24.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

24.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

24.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

24.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

24.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

24.9. A Contratante deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

25. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

25.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

25.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

25.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

25.4. Patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

25.5. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

25.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

25.7. Os documentos referidos acima, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

25.8. Os documentos referidos acima, deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED

25.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

25.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

25.11. A exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação

26. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

26.1. Sob a ótica dos trâmites administrativos, verifica-se a necessidade de nomeação de equipe de fiscalização do contrato bem como comissão técnica para acompanhamento das obras de reforma a serem realizadas.

26.2. Após a realização do certame deve ocorrer a realização de empenho(s) e assinatura de contrato, com a respectiva emissão de portaria nomeando os responsáveis pela gestão e fiscalização.

26.3. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser designada equipe, com conhecimento técnico, para acompanhar e fiscalizar a entrega da obra de reforma, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou problemas observados.

26.4. As atividades de gestão e fiscalização técnica da execução contratual serão desempenhadas por servidores designados pela autoridade competente, observadas as diretrizes da legislação pertinente, com suporte do setor de Contratos da Secretaria.

27. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

27.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 33 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as seguintes condições:

- a) Apresentação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas, indicando claramente a empresa líder e a responsabilidade individual de cada integrante pelas obrigações do consórcio;
- b) É vedada, nesta licitação, a participação simultânea de uma mesma empresa de forma isolada e como integrante de consórcio, bem como a participação em mais de um consórcio, ainda que estes sejam formados apenas para fins desta licitação;

27.2 A exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

28. QUANTO AO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

28.1. A divisão do objeto contratual mostra-se tecnicamente inviável, uma vez que os serviços são interdependentes, concomitantes e sequenciais, exigindo execução integrada por um único contratado, a fim de assegurar a responsabilidade técnica. Sob a ótica econômica, a fragmentação comprometeria a economia de escala e aumentaria os custos administrativos, não promovendo maior competitividade, dado que tais serviços são tradicionalmente prestados por empresas do mesmo ramo.

28.2 Ademais, o mercado já dispõe de prestadores capacitados a executar a totalidade dos serviços, inexistindo, portanto, prejuízo à ampla disputa. A experiência demonstra que a contratação fracionada de obras com etapas inter-relacionadas tende a gerar atrasos, elevação de custos e prejuízos à qualidade e ao cronograma. Ressalta-se, ainda, que a centralização contratual favorece o controle da execução, a gestão eficiente e a atribuição clara de responsabilidades. Dessa forma, o parcelamento do objeto da contratação não satisfaz os requisitos estabelecidos no art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que comprometeria a viabilidade técnica e a obtenção do

resultado de forma eficiente, além de contrariar os princípios da economicidade e da eficiência que regem a Administração Pública.

28.3. Como o objeto desta contratação não será parcelado, não será possível realizar a reserva de cota exclusiva para as beneficiadas pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006, nos termos orientados em seus Art. 47, 48 e 49. Porém, a subcontratação, se ocorrer, deverá observar a diretriz estabelecida no art. 61, da Lei Complementar Estadual n.º 618/2012, que permite a previsão, em edital, da subcontratação de até 30% do objeto para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedores Individuais (MEI) ou equiparadas, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico local e regional.

28.4. Diante disso, procederá a contratação integral dos serviços por uma única empresa ou consórcio, por ser mais vantajosa à Administração Pública e reduzir os riscos de insucesso na execução do objeto.

29. OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.13 - 29.1. Considerando que o objeto da presente contratação visa atender a quantidade previamente definida e que, conseqüentemente, os serviços a serem demandados são aqueles estritamente necessários para viabilizar a realização da reforma do Centro Estadual de Ensino Técnico de Afonso Cláudio (CEET Afonso Cláudio), localizado em Arrependido, Distrito da Sede, município de Afonso Cláudio – ES, não se vislumbram imprecisões quanto ao quantitativo e quanto ao momento da execução dos serviços que possam caracterizar a contratação via sistema de registro de preços. Portanto, a priori, não se enquadram nas hipóteses estabelecidas nos incisos do parágrafo único do art. 3º, do Decreto Estadual n.º 5.354-R/2023.

30. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

30.1. Requisitos técnicos

30.1.1. Os serviços a serem executados e os materiais a serem aplicados e/ou substituídos foram estabelecidos nos projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas, conforme Projeto Básico, anexo I deste Termo de Referência (TR);

30.1.2. A metodologia construtiva deverá ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, e recomendações dos fabricantes;

30.1.3. O Orçamento e prazo de execução da obra, e o detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, deverá ser detalhado no cronograma físico-financeiro da obra, a ser elaborado pela prestadora de serviço, embasado no cronograma de desembolso, que estabelece o prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias para execução do objeto;

30.2. Requisitos Legais

30.2.1. Lei Federal nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da

Administração Pública;

30.2.2. Lei Federal n.º 12.378/2010 que regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF), além de estabelecer as normas para o registro profissional, a fiscalização do exercício das profissões, o RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, e demais regulações, se for o caso;

30.2.3. Lei Federal n.º 5194/1966, que define as atribuições do CONFEA e dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREA/UF), além de estabelecer as normas para o registro profissional, a fiscalização do exercício das profissões, se for o caso;

30.2.4. Lei Federal n.º 6.496/1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua assistência profissional, e dá outras providências, se for o caso;

30.2.5. Lei Federal Nº 13.709/2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

30.2.6. Lei Federal nº 13.146/2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

30.2.7. Lei Estadual nº 10.382/2015, que aprovou o Plano Estadual de Educação do Espírito Santo (PEE/ES). Embora o referido plano esteja vencido, continuará sendo utilizado como referência até a publicação de uma nova versão pela SEDU/ES;

30.2.8. Decreto Estadual n.º 5352-R/2023, que dispõe sobre a licitação, nas modalidades concorrência e pregão e a contratação direta, prevista na Lei Federal 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional;

30.2.9. Decreto Estadual n.º 5.545-R/2023, que dispõe sobre normas e procedimentos relativos à gestão de contratos administrativos, no âmbito da Administração Pública estadual;

30.2.10. Decreto Estadual Nº 4.922-R/2021, que institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do Poder Executivo Estadual, em consonância com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

30.2.11. Resolução normativa n.º 3.777/2014 do CEE-ES, que fixa para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do ES, publicado em 13 de maio de 2014, no Diário Oficial do Estado;

30.2.12. Norma Brasileira Regulamentadora (NBR) n.º 9050/2020 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Lei Federal n.º 10.098/2000, Decreto Federal 5.296/2004 e Decreto Federal n.º 6.949/2009 (acessibilidade);

30.2.13. Demais NBRs vigentes correlatas à engenharia e arquitetura, em proveito, e correlacionadas às documentações técnicas relacionadas no Projeto Básico, anexo I deste Termo de Referência (TR).

30.2.14. As exigências garantem a execução adequada da obra e dos serviços de engenharia a serem realizados, reforçando que a declaração de conformidade com as

normas técnicas assegura o atendimento aos requisitos de segurança, conforto e demais áreas correlatas. Nesse sentido, os normativos dos conselhos profissionais asseguram que a contratação seja realizada por profissionais e técnicos habilitados e qualificados, com o objetivo de promover a legalidade em todo o processo de execução da obra e dos serviços de engenharia.

31.ESPECIFICAÇÃO DE GARANTIA DO SERVIÇO

31.1. A contratada será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 90 (noventa) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no art. 140, §2º e § 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

31.2. A contratada, garantirá a solidez, segurança e estabilidade da obra por um período irreduzível de 5 (cinco) anos, a contar da data de entrega, em conformidade com o disposto no art. 618 da Lei Federal 10.406/2002 (Código Civil).

32.ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

32.1.1O valor estimado total da contratação é de R\$ 33.299.962,92 (trinta e três milhões, duzentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos), conforme quantidades e custos unitários que se encontram elencados na planilha orçamentária, documento sob registro do E-DOCS n.º 2025-PS4DG, contido no Anexo I – Projeto Básico.

31.1.2. Os valores da presente contratação poderão ser reequilibrados nos termos e condições dos artigos 45 a 52, do Decreto Estadual n.º 5.545-R, de 2023.

31.1.3. O reajustamento de que trata o art. 48 do Decreto Estadual n.º 5.545-R, de 2023, será concedido em sentido estrito pelo Índice Nacional da Construção Civil - INCC, Edificações – Coluna 35, nos termos e condições do art. 6º, LVIII e do art. 92, § 3º, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

33.GERENCIAMENTO DE RISCOS E MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

33.1. O gerenciamento de riscos e a matriz de alocação de riscos encontram-se presentes no ETP em anexo.

34. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

34.1.O IMR tem como finalidade avaliar a eficiência da contratada no cumprimento de metas e indicadores de desempenho previamente estabelecidos pela administração Pública, conforme disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

34.2. Destaca-se que, no âmbito do Estado do Espírito Santo, já existe a prática consolidada de avaliação da eficiência das contratações de obras e serviços de engenharia, anteriormente estabelecida pelo extinto Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo – IOPEs, por meio da Instrução Normativa n.º 001, de 06 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09/07/2009.

34.3. Atualmente, tais procedimentos estão regulamentados pela Instrução de Serviço n.º 018-N – DER-ES, de 12 de setembro de 2024, normativa vigente que substituiu o anterior e que aplica a Norma para Avaliação de Desempenho de Empresa Contratadas, através da Resolução CR n.º 129/2018. A referida Norma estabelece critérios e procedimentos atualizados para a avaliação do desempenho das empresas contratadas para realização de obras, serviços de engenharia, projetos e outros serviços públicos, no Estado do Espírito Santo.

34.4. As avaliações de desempenho, consolidadas por anos de prática, configuram-se como instrumentos específicos e tecnicamente adequados à realidade das contratações de obras, serviços de engenharia e projetos, considerando que analisam, entre outros aspectos:

I. Área de edificações públicas: qualidade e acabamento da obra/serviço, prazo de execução, relacionamento da contratada com a fiscalização, segurança;

II. Elaboração de projetos técnicos e serviços de engenharia: entrega de documentação para análise, concepção, aspectos gráficos, cumprimento dos prazos contratuais e cronograma físico, aspectos formais e administrativos, relacionamento com a fiscalização.

34.5. Portanto, a fiscalização e a gestão do contrato de obras, serviços de engenharia e projetos permanecerão utilizando os procedimentos previstos na instrução normativa vigente, no caso, a Instrução de Serviço nº 018-N – DER-ES, de 12 de setembro de 2024, assegurando a continuidade do acompanhamento técnico qualificado, com base em metodologia já institucionalizada no Estado.

34.6. A equipe técnica da SECTI/ES adotará os instrumentos de avaliação de desempenho regulamentados por norma estadual vigente, os quais se mostram tecnicamente mais adequados à natureza dos contratos de obras, serviços de engenharia e projetos, vigorando o uso da Norma para Avaliação de Desempenho de Empresa Contratadas, através da Resolução CR n.º 129/2018 para referência técnica desta contratação.

35. PENALIDADES E SANÇÕES

35.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente, a CONTRATADA sujeitar-se-á ao disposto da NORMA PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE EMPRESAS CONTRATADAS, devidamente aprovada pelo Conselho Rodoviário Estadual, através da Resolução CRE nº 129/2018.

35.2. À contratada poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Norma para Avaliação de Desempenho mencionada, por decisão da SECTI.

35.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

35.4. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:
 - 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 2.1. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
 - 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do

subitem 14.3, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 14.3, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 35.3, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato. Casos graves podem ser considerados: Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual; quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais; quando a sinalização das frentes de serviços forem insuficientes, e mesmo após ter notificada, a contratada não reforçar a sinalização, com grave risco aos usuários e a segurança no trecho.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 35.3, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 35.3, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato

35.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

35.5.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item subitem 35.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

35.5.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

35.5.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

35.5.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

35.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

35.6.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

35.6.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

35.6.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 14.3 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

35.6.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

35.6.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

35.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

35.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

35.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

35.10. A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas

Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

35.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

35.12. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

35.13. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

35.14. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

35.15. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

36. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

36.1. O prazo para assinatura do contrato é em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação e da confirmação de recebimento, via e-mail, pela área responsável pela formalização, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo de responsabilização administrativa pelas condutas previstas no inciso VI do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

36.2. O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do contrato no Diário Oficial do Espírito Santo, nos termos do parágrafo único do Art. 89 da Lei nº 14.133/2021, e terá duração de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.

36.3. O prazo para execução total do objeto será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados a partir da Ordem de Serviço Inicial emitida pela SECTI.

36.4. Ordem de Início será emitida até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pela SECTI e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

36.5. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços. Deverá ser assegurada a publicidade das Ordens de Paralisação e de Reinício, por meio do Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.

36.6. Prorrogações, descontados os períodos de paralisação, serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 115, §5º, da Lei nº

14.133/2021, com as devidas justificativas por escrito, autorizada pela SECTI e formalizada mediante Termo Aditivo.

36.7. Condicionando o pagamento da primeira medição, a empresa a ser contratada deverá apresentar um Plano de Ataque, bem como um Cronograma Físico-financeiro, a partir dos seguintes parâmetros:

- (I) a itemização constante do Orçamento;
- (II) os valores da sua oferta, por item, distribuídos e totalizados em períodos mensais;
- (III) o prazo total acima estabelecido.

36.8. Esse Cronograma Físico-financeiro será submetido à consideração da Fiscalização do SECTI, cuja versão aprovada constituirá parte integrante do contrato.

36.9. Além do acima instituído Cronograma Físico-financeiro, há de se considerar outro igualmente admitido como parte integrante do contrato, intitulado Cronograma de Desembolso Máximo por Período, a ser consolidado a partir do valor total ofertado pela empresa a ser contratada e sobre o qual se aplicarão os percentuais nele distribuídos em períodos mensais. Esse cronograma limita o valor máximo que a SECTI estará autorizada a pagar em cada período mensal.

36.10. Todas e quaisquer instalações (de cunho administrativo ou operacional propriamente dito, como os tradicionais "barracões de obra"; ligações de água / energia / esgoto, dentre outros), bem como todas e quaisquer mobilizações (de pessoal; de máquinas; de equipamentos; de ferramentas; dentre outras), necessárias para a execução da obra, são facultadas aos critérios próprios da empresa a ser contratada, desde que:

- (I) cumpramos normativos técnico-legais pertinentes, em particular os trabalhistas, exceto aqueles contemplados nos projetos e demais documentos técnicos do Edital e seus Anexos;
- (II) mantenham consonância com o desenvolvimento da obra, em especial quanto ao estabelecido no "Cronograma Físico-financeiro" pactuado;
- (III) garantam a vigilância e a segurança do canteiro de obras, na vigência do contrato.

36.11. Em relação à vigilância a empresa contratada deverá avaliar e definir o melhor sistema de segurança (vigia e/ou vigilância eletrônica, dentre outras) para o empreendimento, durante a vigência do contratado, visando garantir a segurança do local.

36.12. Todos os serviços a serem executados deverão seguir rigorosamente às Normas Técnicas brasileiras em vigência.

36.13. É dever da contratada o apropriado dimensionamento da administração local da obra.

37.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

37.1. As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

Gestão/Unidade: SECTI;

Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos;

Programa de Trabalho: ação 19.363. 0051. 1412 - AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA REDE DE CENTROS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA;

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações

Plano Orçamentário: 2992- PO Obras.

37.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Vitória - ES 29 de setembro de 2025.

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

IDENTIFICAÇÃO			
Un. Gestora:	Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional		
Un. Adm. Envolvidas:	Gerência de Arquitetura e Engenharia		
Responsáveis:	Diego Rodrigues Spíndola Vivian Drei Caetano		
Data de Elab./ Atual.	17/07/2025	Versão:	1
	15/09/2025		2

1. Descrição da Necessidade da Contratação

1.1. Contratação de empresa especializada de obra de engenharia civil para Conclusão das obras de execução do CEET Afonso Cláudio, localizado em Arrependido, distrito da Sede, município de Afonso Cláudio – ES. Essa obra propõe dar continuidade à obra que foi iniciada no imóvel.

1.2. Alguns pavimentos da escola encontram-se em estado precário devido à sua estrutura antiga e com alguns pontos de desgaste por consequência da interrupção de obra. Para atender à demanda de novos cursos no CEET, é essencial retomar e realizar melhoraria nesses espaços. Isso visa criar um ambiente mais propício ao ensino e aprendizado, garantindo instalações adequadas, mais seguras e funcionais para a comunidade.

1.3. Considerando que a escola é uma construção já existente, por consequência de conformidades e restrições, a mesma, não atende aos requisitos atuais exigidos pelos

órgãos competentes. Portanto, torna-se imprescindível adequá-la às normas vigentes, garantindo a segurança de todos os alunos, professores e funcionários.

1.4. A retomada da obra promoverá, ainda, melhorias na infraestrutura de toda edificação para atender às novas demandas de tecnologia dos cursos a serem ministrados no CEET, contemplando salas de aula e laboratórios equipados.

2. Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual

2.1. A Conclusão das obras de execução do CEET Afonso Cláudio é um projeto necessário para atendimento da demanda de criação de novos Cursos Técnicos na edificação e uso como espaço físico para cursos do programa Qualificar, a fim de garantir a expansão do programa para novas localidades.

2.2. Tendo em vista que os projetos complementares de engenharia já foram contratados e entregues em processo anterior, a próxima etapa para dar seguimento ao planejamento é a contratação de empresa especializada para execução da obra.

2.3. Não há publicado, ainda, o Plano de Contratações Anual desta Secretaria.

3. Requisitos da Contratação

3.1. É facultativo aos licitantes a visita técnica para conhecimento das áreas de execução do objeto, com data e horário a ser previamente agendado junto à SECTI. A visita deverá ser acompanhada por servidor designado pela Secretaria.

3.2. Por se tratar de edificação que receberá reinício de obra, requer atenção especial devido às características técnicas e operacionais a serem desenvolvidas, a licitante deverá apresentar declaração de que tem conhecimento pleno do local de implantação da obra, independente de ter realizado visita presencial ou não.

3.3. Em consideração à importância estratégica para a contratante, para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar garantia de proposta no valor de 1% (um por cento) do valor total estimado da contratação, conforme exigência do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, com comprovação no ato de entrega da proposta.

3.3.1. A garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

3.3.2. A garantia poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da citada lei.

3.4. Os serviços de retomada de obra e ampliação do CEET Afonso Claudio serão realizados em Arrependido, distrito da Sede, município de Afonso Cláudio – ES.

3.5. São obrigações da CONTRATADA:

3.5.1. Iniciar a execução dos serviços somente depois de autorizado pela SECTI. A comunicação da aprovação, da continuidade ou da interrupção dos serviços se dará, exclusivamente, pelo Gestor/Fiscal da SECTI designado para o contrato.

- 3.5.2. A Contratada deverá providenciar as Anotações ou Registros de Responsabilidades Técnica, junto aos órgãos reguladores da profissão –, referentes à todas atividades técnicas, objeto deste ETP, devendo apresentar à SECTI, no início de cada atividade, uma via das respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica, devidamente quitadas e assinada. Em hipótese alguma serão aceitas ARTs ou RRTs com a marca de “rascunho”.
- 3.5.3. Designar preposto, com formação técnica a ser aceito pela SECTI, para representá-la na execução do Contrato e até a conclusão e entrega do respectivo serviço, mantendo-o à disposição da autarquia, para representá-la, assim que convocado.
- 3.5.4. Após a publicação da homologação do procedimento licitatório, a empresa vencedora deverá apresentar à SECTI um plano de ataque de obra e cronograma físico-financeiro que viabilize o planejamento da execução dos serviços. A data para entrega do planejamento será definida na reunião preliminar do contrato, ato a ser praticado após a assinatura do contrato. Após a aprovação do plano de ataque e cronograma físico financeiro pelo gestor do contrato ou autoridade superior, o contrato estará apto para emissão da Ordem de Serviço.
- 3.5.5. Fornecer, no local da obra, toda mão-de-obra, materiais e equipamentos, compatíveis com o objeto do contrato, requisitados pela fiscalização. O (s) engenheiro (s) responsável (is) técnico (s) deverá (ão) ter participação efetiva no desenvolvimento da obra.
- 3.5.6. Manter, na direção da execução dos serviços, profissionais legalmente habilitados pelo órgão regulador da profissão.
- 3.5.7. É dever da contratada o apropriado dimensionamento da administração local da obra.
- 3.5.8. Na reunião de Abertura do Contrato, ato a ser praticado após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar os nomes dos Responsáveis Técnicos pela instalação elétrica e pela segurança do trabalho. A entrega da Anotação de Responsabilidade Técnica, no seu respectivo conselho de classe, será definida na referida reunião.
- 3.5.9. Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja presença nos locais dos serviços for julgada inconveniente pela SECTI, incluindo-se o (s) responsável (eis) pelo (s) serviço (s).
- 3.5.10. Conduzir os serviços em estrita observância com as Normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, as Normas e Catálogos técnicos publicados pelo DER-ES (Normas de Apresentação de Projetos – Arquitetura/Estrutura/Hidráulica/Elétrica, Catálogos de Ambiente, Catálogo de Componentes e Catálogo de Serviços), bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina nos termos da Norma Regulamentadora nº 18 (Ministério do Trabalho), além de executar os serviços de acordo com as melhores técnicas disponíveis, com a regulamentação brasileira, com as normas técnicas da ABNT, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução.

- 3.5.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram a carta contrato, no prazo determinado.
- 3.5.12. Manter nos locais dos serviços os Livros de Ocorrências/Diário de Obra, para uso exclusivo da SECTI e jogos completos de todos os documentos técnicos.
- 3.5.13. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato e os que apresentarem defeitos de material, desconformidades ao especificado, execução em desacordo com a boa técnica ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.
- 3.5.14. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados, à SECTI ou a terceiros.
- 3.5.15. Comunicar ao gestor/fiscal da SECTI, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais dos serviços.
- 3.5.16. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela SECTI nos Livros de Ocorrências/Diário de Obra.
- 3.5.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitados pela SECTI, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais da (s) obra (s), bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 3.5.18. Paralisar, por determinação da SECTI qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.
- 3.5.19. Cumprir todas as orientações da SECTI para a fiel prestação dos serviços.
- 3.5.20. Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência da negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.
- 3.5.21. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 3.5.22. Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica e saneamento, para ligações provisórias desses suprimentos.
- 3.5.23. Obter, renovar e manter junto a Prefeitura, IEMA, IDAF ou outros órgãos as licenças/autorizações que sejam necessárias para execução do contrato. Os custos para obtenção das licenças deverão ser considerados na proposta da licitante.
- 3.5.24. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

- 3.5.25. Prover todos os funcionários envolvidos com o (s) serviços (s), dos equipamentos de segurança, EPI 's, definidos pela legislação trabalhista e na Norma Regulamentadora nº 6 (Ministério do Trabalho).
- 3.5.26. Preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.
- 3.5.27. Manter, durante toda a validade da carta contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 3.5.28. Manter o local da obra e/ou dos serviços isolado, não permitindo o acesso de pessoas estranhas ao mesmo, sem a prévia e expressa autorização da SECTI. A não observância desta norma acarretará a responsabilidade civil e criminal, perdas, danos e prejuízos decorrentes.
- 3.5.29. Submeter-se às normas do Decreto 5545-R de 14/11/2023 durante a execução do contrato.
- 3.5.30. O acompanhamento tecnológico/ensaios ficará a cargo da CONTRATADA, independente da atividade fiscalizadora da SECTI solicitá-los ou não os ensaios.
- 3.5.31. Apresentar laudo técnico de fabricação das estruturas metálicas. Apresentar certificação dos responsáveis pela fabricação das estruturas, bem como de eventuais soldadores em obra.
- 3.6. São obrigações da CONTRATANTE:
- 3.6.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- 3.6.2. Elaborar as planilhas de apontamento de serviços, para fins de processamento dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
- 3.6.3. Liberar os locais para execução dos serviços.
- 3.6.4. Acompanhar a execução do contrato de acordo com as normas do Decreto 5545-R de 14/11/2023.
- 3.6.5. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.
- 3.6.6. Efetuar o pagamento do preço previsto nas condições definidas neste ETP.
- 3.7. Qualificação técnica profissional:
- 3.7.1. Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado pela licitante no Conselho Regional da categoria profissional correspondente da região a que estiver vinculado.
- 3.7.2. Serão exigidos, no mínimo, 2 (dois) profissionais com a seguinte formação:
- 3.7.2.1. 1 (um) profissional com formação em Engenharia Civil e/ou Arquitetura, legalmente habilitado e devidamente registrado no seu respectivo Conselho de Classe;

3.7.2.2. 1 (um) profissional com formação em Engenharia Elétrica legalmente habilitado e devidamente registrado no seu respectivo Conselho de Classe.

3.7.3. Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo Conselho Regional da categoria profissional correspondente, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico, acompanhada dos respectivos atestados, por execução de serviços/obras de características semelhantes aos indicados no Termo de Referência, considerando-se as parcelas de maior relevância.

3.7.4. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico profissional do licitante, na forma do art. 67, VI, §1º, da Lei Federal n. 14.133/21, estão citadas no item 3.7.3.

3.7.5. O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender às mesmas exigências deste Estudo Técnico Preliminar.

3.7.6. O (s) atestado (s) deverá (ão) explicitar, claramente, todos os serviços executados. A comissão solicita que a licitante destaque no atestado, através de grifo ou cor, o atendimento às exigências.

3.7.7. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado ou Certidão de Acervo Técnico, certificado pelo conselho de classe da categoria, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico profissional do responsável técnico indicado pelo licitante, na forma do art. 67, VI § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, são, cumulativamente:

A – Execução de serviços de Superestrutura:

A.1. Execução de Estrutura em Concreto Armado (considerando bombeamento) de volume mínimo de 313 m³.

A.2. Execução de Estrutura em Aço com peso mínimo de 20.901kg

B – Execução de serviços de Terraplenagem:

B.1. Movimentação de solo com volume mínimo de 5.997 m³

C – Execução de serviços de implantação de, no mínimo, 1 (uma) Subestação com Cabine de 350KVA;

D – Execução de serviços de implantação de, pelo menos, 01 (uma) Usina Fotovoltaica, totalizando a potência mínima de 220KWP;

E - Execução de contenção com Muro de Concreto armado:

E.1. Execução de Estrutura em Concreto Armado (considerando bombeamento) de volume mínimo de 290 m3;

E.2. Armadura de aço com peso mínimo de 40.510kg

F – Execução de Pavimentação em blocos pré-moldados de concreto intertravados de área mínima total de 6.607m2

3.7.8. No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico, todas as empresas serão inabilitadas.

3.7.9. Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais, referentes às obras e/ou serviços em andamento. Também não serão aceitos atestado (s) ou CATs de projeto, fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica de obras.

3.7.10. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

3.7.11. A qualificação técnica profissional exigida decorre do tipo e quantidade dos serviços que se pretende contratar, e visa compatibilizar o equilíbrio entre a segurança da Administração quanto ao cumprimento das obrigações por parte do contratado, e a preservação da necessária competitividade daqueles que possuam, minimamente, condições técnicas e econômicas para contratar com o Poder Público.

3.8. Qualificação técnica operacional:

3.8.1. A licitante deverá apresentar Registro ou Inscrição do licitante no Conselho Regional da categoria correspondente, da região da sede da empresa.

3.8.2. Deverá ser apresentada a comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características de edificação pública com o mínimo 2.837 m² de área construída semelhantes ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar, considerando-se as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos a seguir definidos.

3.8.3. Deverá também apresentar a comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de 1 (uma) Estação de Tratamento de Esgoto com tecnologia de Reator MBBR, com capacidade mínima de contribuição de 40.000L/dia, conforme estabelecido nos projetos presentes neste Estudo Técnico Preliminar, considerando que sua natureza técnica complexa e específica em relação ao objeto dessa contratação.

3.8.4. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado ou Certidão de **Acervo Técnico Operacional**, certificado pelo conselho de classe da categoria, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico operacional do licitante, na forma do art. 67, VI § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, são, cumulativamente:

A – Execução de serviços de Superestrutura:

A.1. Execução de Estrutura em Concreto Armado (considerando bombeamento) de volume mínimo de 313 m³.

A.2. Execução de Estrutura em Aço com peso mínimo de 20.901kg

B – Execução de serviços de Terraplenagem:

B.1. Movimentação de solo com volume mínimo de 5.997 m³

C – Execução de serviços de implantação de, no mínimo, 1 (uma) Subestação com Cabine de 350KVA;

D – Execução de serviços de implantação de, pelo menos, 01 (uma) Usina Fotovoltaica, totalizando a potência mínima de 220KWP;

E - Execução de contenção com Muro de Concreto armado:

E.1. Execução de Estrutura em Concreto Armado (considerando bombeamento) de volume mínimo de 290 m³;

E.2. Armadura de aço com peso mínimo de 40.510kg

F – Execução de Pavimentação em blocos pré-moldados de concreto intertravados de área mínima total de 6.607m²

3.9. Considerando a complexidade e multidisciplinaridade dos serviços contratados e a orientação da PGE (Procuradoria Geral do Espírito Santo) de que subcontratações não excedam 30% do valor do contrato, será aceita a subcontratação dos serviços descritos neste Estudo Técnico Preliminar em até 25%, com exceção dos serviços do item 3.7.7.

3.9.1. Para os demais serviços não listados no item 3.7.3, é permitida a subcontratação dentro do limite de 25% do valor global contratado.

3.9.2. O advento da subcontratação pressupõe o aumento da competitividade pelo aumento do universo competidor, tendo em vista que na praxe do mercado da construção, pela gama de serviços disponíveis, há uma grande massa de empresas especializadas na prestação de serviços (frequentemente de menor porte ou fornecedoras de mão de obra ou de serviços esporádicos), que se tornam altamente atraentes, primeiro, do ponto de vista eminentemente econômico, segundo, do ponto de vista técnico.

3.10. O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do contrato no Diário Oficial do Espírito Santo, nos termos do parágrafo único do Art. 89 da Lei nº 14.133/2021, e terá duração de **360 (trezentos e sessenta)** dias corridos.

3.10.1. O prazo para execução total do objeto será de **240 (duzentos e quarenta)** dias corridos, contados a partir da Ordem de Serviço Inicial emitida pela SECTI.

3.10.2. A Ordem de Início será emitida até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pela SECTI e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

- 3.10.3. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços. Deverá ser assegurada a publicidade das Ordens de Paralisação e de Reinício, por meio do Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.
- 3.10.4. Prorrogações, descontados os períodos de paralisação, serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021, com as devidas justificativas por escrito, autorizada pela SECTI e formalizada mediante Termo Aditivo.
- 3.10.5. Condicionando o pagamento da primeira medição, a empresa a ser contratada deverá apresentar um Plano de Ataque, bem como um Cronograma Físico-financeiro, a partir dos seguintes parâmetros: (i) a itemização constante do Orçamento; (ii) os valores da sua oferta, por item, distribuídos e totalizados em períodos mensais; (iii) o prazo total acima estabelecido
- 3.10.6. Esse Cronograma Físico-financeiro será submetido à consideração da Fiscalização do SECTI, cuja versão aprovada constituirá parte integrante do contrato.
- 3.10.7. Além do acima instituído Cronograma Físico-financeiro, há de se considerar outro igualmente admitido como parte integrante do contrato, intitulado Cronograma de Desembolso Máximo por Período, a ser consolidado a partir do valor total ofertado pela empresa a ser contratada e sobre o qual se aplicarão os percentuais nele distribuídos em períodos mensais. Esse cronograma limita o valor máximo que a SECTI estará autorizada a pagar em cada período mensal.
- 3.10.8. A SECTI pagará à contratada pelos serviços efetivamente executados no mês de referência, em conformidade com o cronograma de execução físico-financeiro, após a medição pelo gestor e fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 3.10.9. A medição será feita após a apresentação do Relatório de Andamento da Obra por parte da CONTRATADA, a ser enviado via sistema E-Docs, contendo, no mínimo:
- 3.10.9.1. A contratada deverá fazer seu cadastro no Sistema E-Docs no endereço <https://acessocidadao.es.gov.br/Conta/Entrar?ReturnUrl=%2F>
- 3.10.9.2. Descrição detalhada das atividades realizadas no período, mencionando e justificando as eventuais causas de atraso no andamento dos serviços;
- 3.10.9.3. Relação da equipe utilizada no período (nominando o pessoal, a sua função e a sua relação com a empresa por atividade), inclusive das subcontratadas;
- 3.10.9.4. Programação para o próximo período;
- 3.10.9.5. Correspondências expedidas e recebidas, bem como cópias das ordens de serviços expedidas pela SECTI;

- 3.10.9.6. Ofício em papel timbrado da contratada;
 - 3.10.9.7. Relatório fotográfico referente aos serviços pleiteados na medição;
 - 3.10.9.8. Planilha da medição, inclusive memória de cálculo;
 - 3.10.9.9. Diário de Obra referente ao período da medição;
 - 3.10.9.10. Gráfico com andamento da obra previsto (linha de base) x realizado;
 - 3.10.9.11. Principais atividades previstas no mês (no mínimo as do caminho crítico) e as efetivamente realizadas;
 - 3.10.9.12. Principais equipamentos e materiais que foram necessários ao desenvolvimento das atividades do mês;
 - 3.10.9.13. Ensaios realizados e seus resultados;
 - 3.10.9.14. Atividades previstas para os três meses subsequentes (evidenciando, no mínimo, as atividades do caminho crítico mês a mês);
 - 3.10.9.15. Principais equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades nestes três meses subsequentes.
- 3.10.10. A documentação técnica referente a esta licitação (Projeto Arquitetônico, Projetos Complementares e demais documentos listados no Anexo 3) deverá estar disponível para acesso no endereço eletrônico da SECTI: <http://secti.es.gov.br/outras-licitacoes>.

4. Estimativas das Quantidades para a Contratação

- 4.1 A retomada de obra da edificação abrangerá todo o complexo do CEET Afonso Cláudio, incluindo áreas externas. Totalizando 39000 m² de área total, sendo 5.675,44 m² de áreas já existentes e ampliações.

5 Levantamento de Mercado

5.1 A contratação dos serviços originado deste ETP deverá ser na modalidade CONCORRÊNCIA do tipo MENOR PREÇO sob forma de EXECUÇÃO INDIRETA no regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

5.2 Será permitida a subcontratação parcial, até o limite de 25%, para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

5.3 As parcelas de maior relevância estão citadas no item 3.7.7, ficando proibida a subcontratação de quaisquer serviços que incluam a reforma da área de edificação histórica diretamente.

5.4 A contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia civil para reforma e ampliação do CEET em Afonso Cláudio se justifica em consideração aos fatores como a **complexidade técnica** envolvida, a **especialização**

necessária para a execução do serviço e fornecimento de mão-de-obra e insumos, e pela existência de empresas com capacidade para atender ao projeto dentro dos **prazos e custos previstos**. O levantamento de mercado realizado demonstrou que as opções disponíveis são compatíveis com os requisitos técnicos e orçamentários do governo, e que já temos contratações neste formato como o processo 2024-Z8BFS o que justifica a contratação neste formato.

6 Estimativa do Valor da Contratação

6.1 A estimativa de valor da Contratação é de **R\$ 33.299.962,92 (trinta e três milhões, duzentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos)**, conforme documentos que compõem a planilha orçamentária apresentada no Anexo 3 deste ETP.

7 Descrição da Solução

7.1 Na data de emissão da Ordem de Serviço Inicial, a SECTI – GAE promoverá reunião com a empresa contratada e os respectivos profissionais, para definição de diretrizes, informações gerais sobre o escopo do trabalho o empreendimento e esclarecimentos sobre os procedimentos e padrões a serem adotados no planejamento desenvolvimento e aprovação dos projetos e serviços.

7.2 A solução proposta envolve a conclusão da obra do Centro Estadual de Ensino Técnico - CEET Afonso Cláudio, com a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, de acordo com as necessidades identificadas nos projetos e estudos contratados. A contratação seguirá os procedimentos legais estabelecidos para garantir a transparência, a eficiência e a conformidade com a legislação vigente, incluindo as disposições de **Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)** ou qualquer outra norma aplicável.

7.3 Os elementos técnicos e projetos arquitetônicos e complementares necessários para a execução do objeto a ser contratado serão disponibilizados virtualmente pela SECTI.

7.4 É condicionante para início das obras de engenharia que a contratada apresente um Plano de Ataque, bem como Cronograma Físico-financeiro ajustado aos valores ofertados pela mesma.

7.5 Se no decorrer do procedimento licitatório houver necessidade de mais ou melhores detalhamentos dos elementos técnicos acima referidos; ou houver a constatação de inconsistências nos projetos de mesmas disciplinas; ou houver a constatação de incompatibilidades entre os projetos de mesmas ou distintas disciplinas, o interessado deverá solicitar esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitação, nos termos regrados pelo edital.

7.6 Todas e quaisquer instalações (de cunho administrativo ou operacional propriamente dito, como os tradicionais “barracões de obra”; ligações de água / energia / esgoto, dentre outros), bem como todas e quaisquer mobilizações (de pessoal; de máquinas; de equipamentos; de ferramentas; dentre outras), necessárias para a

execução da obra, são facultadas aos critérios próprios da empresa a ser contratada, desde que: (i) cumpramos normativos técnico-legais pertinentes, em particular os trabalhistas, exceto aqueles contemplados nos projetos e demais documentos técnicos do Edital e seus Anexos; (ii) mantenham consonância com o desenvolvimento da obra, em especial quanto ao estabelecido no "Cronograma Físico-financeiro" pactuado; (iii) garantam a vigilância e a segurança do canteiro de obras, na vigência do contrato.

7.7 Em relação à vigilância, a empresa contratada deverá avaliar e definir o melhor sistema de segurança (vigia e/ou vigilância eletrônica, dentre outras) para o empreendimento, durante a vigência do contratado, visando garantir a segurança do local.

7.8 Todos os serviços a serem executados deverão seguir rigorosamente as Normas Técnicas brasileiras em vigência.

8. Participação em consórcio

8.1 Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 33 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as seguintes condições:

a) Apresentação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas, indicando claramente a empresa líder e a responsabilidade individual de cada integrante pelas obrigações do consórcio;

b) É vedada, nesta licitação, a participação simultânea de uma mesma empresa de forma isolada e como integrante de consórcio, bem como a participação em mais de um consórcio, ainda que estes sejam formados apenas para fins desta licitação;

c) As empresas consorciadas responderão solidariamente pelas obrigações do consórcio perante a Administração Pública;

d) A documentação exigida para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica deverá ser apresentada por cada uma das empresas consorciadas, conforme disposto no edital.

8.2 Para fins de comprovação da qualificação técnica, será admitida a soma dos atestados de capacidade técnica (acervos técnicos) das empresas consorciadas, desde que os serviços e/ou quantidades sejam compatíveis com o objeto da licitação.

8.3 O consórcio vencedor deverá, antes da assinatura do contrato, comprovar que está regularmente constituído, caso ainda não o esteja.

8.4 O consórcio será limitado a, no máximo, 4 (quatro) empresas, em conformidade com o disposto no art. 45, §3º da Lei nº 14.133/2021, vedada a constituição de consórcios entre si.

9. Justificativas para o Parcelamento ou não da Contratação

9.1 O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

9.2 Para execução de obras de construções novas não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, visto que o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

9.3 Entende-se também que não há viabilidade econômica, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro.

10. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

10.1 Ao final da prestação dos serviços contratados, as edificações deverão estar em total acordo com os projetos elaborados. Qualquer alteração efetuada deve ser aprovada antecipadamente pela SECTI-GAE e registrada no caderno de obra.

10.2 A retomada da obra no edifício irá proporcionar relevante valorização do imóvel. Com isso, será permitido ampliar a oferta de cursos no CEET, com garantia de acessibilidade e segurança para os usuários do espaço.

10.3 Ao final da execução contratual e condicionando o pagamento da última medição, a empresa a ser contratada apresentará um "DATA BOOK" (em mídia magnética; com assinatura digital) contendo não só os projetos por ela adequados e/ou desenvolvidos, como também os demais projetos efetivamente utilizados na obra, sejam os indicados neste ETP (ainda que inalterados), sejam os decorrentes de subfornecimentos, porém, todos com a chancela "AS BUILT". Os arquivos magnéticos dos projetos deste "DATA BOOK" deverão ser de extensão "RVT" e "DWG".

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do Contrato

11.1 Sob a ótica dos trâmites administrativos, verifica-se a necessidade de nomeação de equipe de fiscalização do contrato bem como comissão técnica para acompanhamento das obras de reforma a serem realizadas.

11.2 Após a realização do certame deve ocorrer a realização de empenho(s) e assinatura de contrato e respectiva emissão de portaria nomeando equipe de fiscalização.

11.3 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser designada equipe, com conhecimento técnico, para acompanhar e fiscalizar a entrega da obra de reforma, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou problemas observados.

11.4 As atividades de gestão e fiscalização (técnica e administrativa) da execução contratual serão desempenhadas por servidores designados pela autoridade competente, observadas as diretrizes da legislação pertinente, com suporte do setor de Contratos da Secretaria.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1 Não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

12.2 Os projetos complementares de arquitetura e engenharia que servirão de direcionamento para a execução da obra, bem como respectiva planilha orçamentária, já foram contratados, produzidos e aceitos pela SECTI.

13. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

13.1 O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo, torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

13.1.1 Observância de normas e critérios de sustentabilidade;

13.1.2 O emprego apurado dos recursos públicos;

13.1.3 Conservação e gestão responsável de recursos naturais;

13.1.4 Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;

13.1.5 Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.

13.2 No art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pela obra CONTRATADA.

13.3 A Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de

construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras.

13.4 Sob esse viés normativo, a contratação pretendida nesta Concorrência caracteriza-se com obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

13.5 Diante disso, na execução da reforma e ampliação deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

14. Posicionamento Conclusivo

14.1 As intervenções nas edificações do CEET Afonso Cláudio têm como objetivo promover melhorias e garantir um espaço adequado para a ampliação da oferta de cursos na unidade. Considerando que a obra iniciada em 2022 contemplou apenas parte da construção, a continuidade deste trabalho é essencial para dar seguimento ao planejamento de uso do espaço.

14.2 A retomada da obra contribuirá ainda para a requalificação da edificação, que já possui importante relevância na sociedade em que está inserida.

14.3 A empresa contratada deverá atender todos os requisitos estabelecidos no Edital de Licitação, Projeto Executivo e Termo de Referência.

14.4 A contratação dos serviços originado deste ETP deverá ser na modalidade CONCORRÊNCIA do tipo MENOR PREÇO sob forma de EXECUÇÃO INDIRETA no regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

14.5 Os dados pessoais que forem utilizados para realizar a contratação do objeto da licitação, deverão passar por tratamento em conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018.

15. Responsáveis

Elaborador por

DIEGO RODRIGUES SPÍNDOLA
CPF: 058.275.917-00
ASSESSOR - 3242021

VIVIAN DREI CAETANO
CPF: 092.783.607-67
ANALISTA DO EXECUTIVO - 3868850

Autorizado por:

THIAGO RAPOSO VIEIRA
CPF: 133.282.547-81
GERENTE - 4096479

ANEXO I
ANÁLISE E MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO
(inc. X do art. 18 e inc. I do art. 72 da Lei 14.133/2021, §7º do art. 17 do Decreto 5352-R/2023)

RISCO 1		
Descrição: Licitação deserta ou pouca probabilidade de negociação de valor acima do TR		
Probabilidade:	(☒) Baixo (☐) Médio (☐) Alto	
Impacto:	(☐) Insignificante (☐) Moderado (☒) Significativo	
Fase Impactada:	(☐) Fase Interna (☒) Fase Externa (☐) Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Licitação deserta ou pouca probabilidade de negociação de valores acima do TR	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Elaborar pesquisa de preços com orçamentos que representam a realidade atual, portanto utilizar meios confiáveis como SIGA.	Setor de Compras
Id	Ação de Contingência	Responsável

1	Como o valor já está dentro da realidade do mercado, procederemos com Republicação do Pregão.	Setor de Licitação
---	---	--------------------

RISCO 2		
Descrição: Requisitos/Especificação da contratação que possam ser erroneamente interpretados pelos licitantes.		
Probabilidade:	(☒) Baixo () Médio () Alto	
Impacto:	(☒) Insignificante () Moderado () Significativo	
Fase Impactada:	() Fase Interna (☒) Fase Externa () Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Requisitos/Especificação da contratação que possam ser erroneamente interpretados pelos licitantes.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Elaborar o TR de forma clara e concisa e possibilitar a visita técnica para maior conhecimento acerca do Objeto pretendido.	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Analisar Termo de Referência afim de identificar pontos que possam ser questionados, e se for o caso encaminhar para alteração por parte do Requiritante.	Agentes de Contratação e Equipe de Apoio
RISCO 3		
Descrição: Erros ou inconsistências nos projetos arquitetônicos e complementares fornecidos pela SECTI.		
Probabilidade:	() Baixo (☒) Médio () Alto	
Impacto:	() Insignificante () Moderado (☒) Significativo	
Fase Impactada:	(☒) Fase Interna () Fase Externa () Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Necessidade de revisões e retrabalho, gerando atrasos na obra e custos adicionais.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar uma revisão técnica aprofundada de todos os projetos (arquitetônico, estrutural, hidráulico, elétrico, etc.) antes do início da licitação, preferencialmente por uma equipe multidisciplinar.	Gerência de Arquitetura e Engenharia (GAE)
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Em caso de identificação de inconsistências durante a execução, paralisar a etapa afetada, solicitar a revisão dos projetos pela responsável pela elaboração dos projetos, com aprovação das correções pela SECTI e negociar eventuais impactos em prazos e custos com a contratada.	Gerência de Arquitetura e Engenharia (GAE)

RISCO 4		
Descrição: Problemas com licenciamento ambiental e/ou autorizações de órgãos externos (Prefeitura, IEMA, IDAF, etc.).		
Probabilidade:	(☒) Baixo () Médio () Alto	
Impacto:	() Insignificante (☒) Moderado () Significativo	
Fase Impactada:	() Fase Interna () Fase Externa (☒) Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Embargos ou paralisações da obra por falta ou inadequação de licenças e/ou autorizações, gerando atrasos significativos e multas.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Mapear todos os órgãos e licenças/autorizações necessárias no início do planejamento.	Gestor e Fiscal do Contrato, Setor Jurídico da SECTI.

Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Manter comunicação constante com os órgãos fiscalizadores para identificar e resolver pendências rapidamente. Se houver paralisação, formalizar a suspensão do contrato e negociar a retomada após a regularização.	Gestor e Fiscal do Contrato, Setor Jurídico da SECTI.
RISCO 5		
Descrição: Aumento dos custos de materiais e/ou mão de obra, afetando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.		
Probabilidade:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Impacto:	() Insignificante () Moderado (X) Significativo	
Fase Impactada:	() Fase Interna (X) Fase Externa () Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro pela contratada, podendo levar a aditivos contratuais ou até mesmo à rescisão por inviabilidade.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Incluir cláusulas contratuais claras sobre reajuste e repactuação de preços, com índices e metodologias bem definidas. Acompanhar de perto os indicadores econômicos do setor de construção civil.	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Analisar cuidadosamente as solicitações de reequilíbrio, com pareceres técnicos e jurídicos. Negociar aditivos contratuais que preservem o interesse público, dentro dos limites legais.	Gestor e Fiscal do Contrato, Setor Jurídico da SECTI e SUCOV

RISCO 6		
Descrição: Falha na gestão de resíduos da construção civil, causando impactos ambientais e multas.		
Probabilidade:	(X) Baixo () Médio () Alto	
Impacto:	() Insignificante (X) Moderado () Significativo	
Fase Impactada:	() Fase Interna () Fase Externa (X) Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Aplicação de multas, embargos ambientais, danos à imagem da instituição e custos adicionais para a destinação correta dos resíduos.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Exigir da contratada um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) detalhado, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002, antes do início da obra.	Gestor e Fiscal do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Fiscalizar a execução do PGRCC. Notificar a contratada para regularização imediata e aplicar as penalidades contratuais cabíveis, além de acionar os órgãos ambientais competentes, em caso de descumprimento,	Gestor e Fiscal do Contrato

ANEXO II
MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS DO CONTRATO
(arts. 22, 45 e 103 da Lei 14.133/2021, arts. 19 a 22 do Decreto 5352-R/2023)

PROBABILIDADE	Alta	Médio	Alto	Alto
	Média	Baixo	Médio	Alto
	Baixa	Baixo	Baixo	Médio
		Insignificante	Moderado	Significativo
		IMPACTO		

	GRUPO	DESCRIÇÃO DO RISCO (EVENTO)	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO
	Execução	Atrasos nas etapas da Obra: Atrasos injustificados por parte da contratada para a conclusão da obra civil.	Média	Significativo	ALTO
	Qualidade / Execução	Prestação de serviço insatisfatória: Entrega da obra com qualidade abaixo da especificada em contrato e memoriais descritivos.	Baixa	Significativo	MÉDIO
	Planejamento	Erros ou inconsistências nos projetos: Falhas nos projetos de engenharia e arquitetura que servem de base para a execução.	Média	Significativo	ALTO
	Legal / Regulatório	Problemas com licenciamento: Atrasos ou impedimentos na obtenção/renovação de licenças ambientais e alvarás necessários.	Baixa	Moderado	BAIXO
	Externo / Mercado	Aumento dos custos de insumos: Variação abrupta nos preços de materiais e mão de obra que afete o equilíbrio do contrato.	Média	Significativo	ALTO
	Ambiental / Execução	Falha na gestão de resíduos: Descarte inadequado de resíduos da construção, gerando multas e sanções ambientais.	Baixa	Moderado	BAIXO

ANEXO III
PROJETOS ARQUITETÔNICOS E COMPLEMENTARES

ITEM	DOCUMENTAÇÃO	E-DOCS
1	Projeto Arquitetônico	2025-DCXDSS
2	Projeto Estrutural	2025-HPXD9G
3	Projeto de Estruturas Metálicas	2025-V1983W
4	Projeto Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico	2025-HVF9D1
5	Projeto Elétrico	2025-219497
6	Projeto Hidrossanitário	2025-WC9MVF
7	Projeto de Alarme e CFTV	2025-T4MC36
8	Projeto de Instalação de Gás	2025-MW25X2
9	Projeto de Climatização e Conforto Ambiental	2025-ZB5PLC
10	Projeto de Sistema de Cabeamento Estruturado	2025-LJM95D
11	Projeto SPDA	2025-ZZG18J
12	Projeto Plataforma Elevatória	2025-WZH0GK
13	Projeto de Telecomunicações	2025-1NX7N9
14	Projeto de Redes Elétricas	2025-T8XGWB
15	Topografia	2025-ZR946Z
16	Sondagem SPT	2025-WPJX6C

17	Projeto de Terraplenagem	2025-JR3PVF
18	Projeto de Drenagem	2025-7HPQRZ
19	Projeto de Urbanismo	2025-3KDW64
20	Projeto de Paisagismo	2025-NSSCGV
21	Projeto de Sinalização	2025-BPD0WH
22	Projeto Hidrossanitário Externo	2025-QH8RCP
23	Planilha Orçamentária	2025-FVQMKP
24	Maquete Eletrônica	2025-3N2LKM

Obs: Documentação disponível no site <https://secti.es.gov.br/outras-licitacoes>

ANEXO I-A

Considerando a extensão e volume de arquivos Projetos Arquitetônicos e Complementares, bem como planilha orçamentária encontram-se disponíveis em <https://secti.es.gov.br/outras-licitacoes> (concorrência eletrônica 90001/2025).

ANEXO II – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.3 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.4 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.6 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei 5.764/1971.

1.7 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.2 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.8 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.9 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

2.9.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

2.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.9.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

2.9.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.9.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.9.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.9.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

3.1 - Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região da sede da empresa (art. 67, V, da Lei 14.133/2021).

3.1.1 - No caso de Consórcio, todas as empresas devem apresentar o registro no CREA ou CAU, considerando os serviços de sua responsabilidade.

3.2 - Comprovação de que o licitante executou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes aos indicados neste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e valor financeiro e quantitativos mínimos definidos adiante.

3.2.1 - A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Conselho competente.

3.2.2 - Os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes do contratante, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional.

3.2.3 - No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado ao licitante.

3.2.4 - Deverão constar no atestado de capacidade técnica e/ou CAT os seguintes dados: nome do contratante e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

3.2.5 - Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a obras/serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional.

3.2.6 - As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, consideradas as parcelas de maior relevância e valor significativo, são aquelas definidas no item 7 e seus subitens estabelecidos no Termo de Referência Anexo I deste edital.

3.3 - Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles, caso em que o licitante apresentará tabela contendo: a descrição sucinta da experiência anterior em comprovação, explicitação do somatório de quantidades e a indicação dos atestados correspondentes.

3.4 - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

3.5 - Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

3.6 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

3.7 - Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia, Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) (verificar a pertinência) e que seja detentor de no mínimo 1 (um) Atestado de responsabilidade técnica ou Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços de características semelhantes aos indicados no Anexo I deste Edital.

3.7.1.1 - Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou CAT os seguintes dados: nome do contratante e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

3.7.1.2 - Havendo exigência legal, os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes da licitante, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional.

3.7.1.3 - As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-profissional da licitante, consideradas as parcelas de maior relevância e valor significativo, são aquelas definidas no item 6 e seus subitens estabelecidos no Termo de Referência Anexo I deste edital.

3.8 - Os profissionais indicados pelo Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão pertencer ao quadro permanente do Licitante. Entende-se como pertencente ao quadro permanente o profissional vinculado por relação jurídica comprovada por qualquer destas formas:

Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada, em sendo sociedade anônima;

Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;

Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da Sede ou Filial do Licitante onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Ficha de registro do empregado - RE, registrada no Ministério do Trabalho; ou
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou
- c) Contrato Social ou último aditivo se houver; ou
- d) Contrato de prestação de serviço futuro, sem vínculo empregatício.

Profissional contratado: Contrato de prestação de serviço ou Declaração de prestação de serviço futuro. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

3.9 - O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

3.10 - Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

3.11 - No caso de duas ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

3.12 - Declaração do licitante de que no início da execução do contrato terá em seu quadro permanente profissionais de Segurança do Trabalho nos termos da NR-04 do SESMT.

APRESENTAR TODAS AS DECLARAÇÕES, OBSERVANDO OS MODELOS E ORIENTAÇÕES DO EDITAL

3.13 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

3.13.1 - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.14 - Termo de indicação do pessoal técnico qualificado, no qual os profissionais indicados pelo Licitante, para fins de comprovação de capacidade técnica, declarem que participarão, a serviço do Licitante, das obras ou serviços. Este termo deverá ser firmado pelo representante do Licitante e pelo profissional, conforme modelo em anexo.

3.15 - Declaração formal emitida pelo Licitante de que os equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização, conforme modelo deste edital, em atenção ao disposto no Termo de Referência.

3.16 - Declaração de Responsabilidade Ambiental;

4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 - **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

4.2 - **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, para as demais pessoas jurídicas;

4.3 - Caso a licitante se encontre em processo de **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

4.4 - **Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:**

4.4.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

4.4.2 - Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.5 - Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

4.6 - **Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

4.7 - **Declaração do licitante** (art. 69, § 3º, da Lei 14.133/2021), indicando a relação de compromissos assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, especialmente das obras contratadas em execução ou paralisadas, demonstrando que o Patrimônio Líquido do licitante é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados (considerando-se o saldo a executar pendente, excluindo-se as parcelas já executadas) pelo licitante com entidades públicas e privadas, vigentes na data da sessão pública de abertura desta licitação, conforme modelo constante do Anexo XXX.

4.7.1 - A declaração deverá ser analisada em relação à receita bruta apresentada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

4.7.2 - Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta apresentada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas para tal diferença.

4.8 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.9 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.10 - No caso de consórcio, se admitida a sua participação no edital, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.

4.11 - Os valores constantes do Balanço poderão ser atualizados pelos licitantes, para a data-base do orçamento, estimado pelo Índice Geral de Preços (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, para fins de cálculo do Patrimônio Líquido mínimo.

ANEXO III – MODELOS DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX

Declaramos que temos pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverá ser executada os serviços de _____, conforme estipulado no edital Nº ____/_____, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

Declaro ainda conhecer o teor dos Documentos, Normas e Instruções de Serviços do ÓRGÃO LICITANTE, que regem a execução do futuro contrato

Nome do Município /UF, ____ de _____ de 2025.

EMPRESA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº xxx/20xx

Apresentamos nossa proposta para execução dos serviços de

Nosso preço para execução dos serviços é de R\$, o qual alcançamos após a aplicação do **desconto de XX,XX%** (.....), conforme descrito em nosso orçamento, para execução em (.....) dias consecutivos, conforme descrito em nosso orçamento.

Declaramos que em nossa proposta estão incluídos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, além de compreender a integralidade dos custos de direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajuste de conduta vigentes, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Administração Pública.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do Órgão de Fiscalização, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as diretrizes.

Informamos que o **prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de ____ (.....) dias corridos**, a contar da data de abertura da licitação.

O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o de _____ (Lucro Real ou Lucro Presumido).

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr., Carteira de Identidade nº. expedida em .../.../....., Órgão Expedidor, e CPF nº, como representante desta Empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Xxxxxxxx/xx, xxx de xxxxx de 2023

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
FIRMA LICITANTE – CNPJ

MINUTA DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DO CONTRATO

Ao... (ente ou órgão licitante)

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Carta de Fiança - R\$

Pela presente, o Banco, com sede à Rua, da Cidade de, do Estado, por seus representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador da Empresa....., sediada à Rua..... da Cidade..... do Estado, até o limite de R\$ (.....), para efeito de garantia para a execução do Contrato de Empreitada nº / , objeto do Edital de nº

Este Banco se obriga, obedecido o limite acima especificado, a atender, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pela Administração contratante, sem qualquer reclamação, retenção ou, ainda, embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial com respeito a Administração contratante.

Obriga-se ainda este Banco ao pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser esse Estado compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança, na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida na presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta de fiança, que seja aceita por esse Departamento.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro nº ou outro registro usado por este Banco e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no país de origem.

Os signatários desta estão regularmente autorizados a prestar fianças desta natureza, por força do disposto no Artigo dos Estatutos do Banco, publicado no Diário Oficial em do ano, tendo sido eleitos (ou designados) pela Assembleia, realizada em

A presente fiança vigorará por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras pela Administração contratante.

Xxxxxxxxxx/xx, de de 202.....

Banco

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE

Ao (ente ou órgão licitante)

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº xx/20xx

Prezados,

Em cumprimento aos ditames editalícios utilizamo-nos do presente para submeter à apreciação de V.Sas. os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

(DESCREVER OS DOCUMENTOS)

Declaramos não possuir em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em ____/____/____, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, Fone (____) _____, E-mail: _____ como representante desta Empresa.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de ____.

FIRMA LICITANTE – CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

DEMONSTRATIVO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA		
OBRA:	Nº. DO EDITAL: DATA BASE DA LICITAÇÃO: EXTENSÃO:	EMPRESA: LOTE: PRAZO:
AC = ATIVO CIRCULANTE RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PC = PASSIVO CIRCULANTE PNC = PASSIVO NÃO CIRCULANTE AT = ATIVO TOTAL AC = RLP = PC = PNC = AT =	(Apresentar todas fórmulas e contas detalhadas neste quadro)	

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

LOCAL E DATA

Ao (ÓRGÃO OU ENTE LICITANTE)

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00X/202X

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, sob as penalidades legais, a inexistência de fato impeditivo a nossa habilitação para o edital em referência.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do representante legal da proponente

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

LOCAL E DATA

Ao

(órgão ou ente licitante)

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00X/202X

Eu, (nome do profissional), portador da carteira do CREA/CAU n.º, declaro estar ciente e de acordo com a minha indicação pela empresa (razão social) para integrar a equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos objeto da licitação em referência.

_____, ____ de _____ de _____.

1) Nome e assinatura do profissional responsável técnico do licitante

2) Empresa (representante legal/nome/cargo e assinatura)

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS
E SEGURANÇA DO TRABALHO

Ao (órgão ou ente licitante)

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00X/202X

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na, por seu representante legal abaixo identificado, DECLARA para os fins de direito e sob as penas da lei, que os equipamentos necessários para a execução das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA objeto dessa licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da sua contratação, de tal modo a não comprometer o bom andamento dos serviços a serem executados.

Declaro ainda que no início da execução do contrato teremos no quadro permanente profissionais de Segurança do Trabalho, nos termos da NR-04 do SESMT.

Nome do Município/UF, ____ de _____ de _____.

Identificação e Assinatura do Responsável do Licitante

MODELO DE DECLARAÇÃO DE GARANTIA DO CONTRATO

PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE

Ao

(ÓRGÃO OU ENTE LICITANTE)

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00X/202X

Prezados Senhores:

(nome da empresa), CNPJ nº, com sede à Rua, da Cidade de, do Estado, para a habilitação a (tipo da licitação) nº xxxxxxx/202X, e em cumprimento ao disposto no Edital, vem declarar a modalidade da garantia a ser escolhida será: (01 – Caução em dinheiro, 02 – Caução Título da Dívida Pública, 03 – Fiança Bancária ou 04 – Seguro Garantia).

..... de de 202X.

LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

Em conformidade com o disposto no Edital, declaramos que executaremos os serviços objeto desta licitação a serviço da [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE], inscrita no CNPJ / MF sob o nº.....

Outrossim, declaramos que, em obediência ao artigo 93 da Lei 14.133/2021, cedemos ao (ÓRGÃO OU ENTE LICITANTE), por este Instrumento, sem qualquer ônus adicional, todos os direitos autorais de natureza patrimonial referentes aos serviços que viermos a realizar no âmbito do contrato decorrente desta licitação, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, desde que, na divulgação, conste o crédito aos profissionais responsáveis pela elaboração dos mesmos.

Declaramos, também, estarmos de acordo com as seguintes prerrogativas do (ÓRGÃO OU ENTE LICITANTE) em relação aos citados serviços:

1 – O (ÓRGÃO OU ENTE LICITANTE) poderá proceder quaisquer alterações que considerar necessárias, a seu exclusivo critério, nos nossos planos ou projetos, a qualquer tempo, sem ônus adicional, independentemente de autorização específica, na forma prevista no artigo 29 da Lei nº 9.610/1998 c/c o artigo 18 da Lei 5.194/1966 e o artigo 16 da Lei 12.378/2010.

2 – O (ÓRGÃO OU ENTE LICITANTE) poderá indicar ou anunciar o(s) nome(s) do(s) autor(es) dos planos ou projetos da forma que considerar mais adequada, na divulgação do empreendimento ou dos planos ou projetos, em cada evento deste tipo, ou mesmo não indicá-los ou anunciá-los se houver limitação de espaço ou tempo na mídia de divulgação, inclusive nas hipóteses de alteração dos planos ou projetos e de elaboração de planos ou projetos derivados – estes, conforme conceito da Lei 9.610/1998, artigo 5º, inciso VIII, alínea “g”.

3 – O (ÓRGÃO OU ENTE LICITANTE) poderá reutilizar os planos ou projetos originais para outras áreas ou localidades além daquela para a qual foram originalmente feitos, com as adaptações técnicas que considerar necessárias, sendo que o (ÓRGÃO OU ENTE LICITANTE) não nos remunerará por essa reutilização.

Declaramos, ainda, que faremos constar em todos os documentos que venham a compor os planos ou projetos, ou em parte deles, a critério do (ÓRGÃO OU ENTE LICITANTE):

O teor da cessão de direitos autorais e autorizações desta cláusula e, com destaque, a inscrição “PROPRIEDADE DO (ÓRGÃO OU ENTE LICITANTE)”; e

Se for o caso, os nomes de títulos e registros profissionais dos autores dos estudos anteriores aos planos ou projetos objeto do contrato, se tais estudos definirem a

concepção dos trabalhos a serem feitos pela CONTRATADA, sejam tais autores empregados do (ÓRGÃO OU ENTE LICITANTE) ou não.

Finalmente, comprometemo-nos a não fazer o aproveitamento substancial dos nossos projetos em outros projetos que venhamos a elaborar, de modo a preservar a originalidade das obras.

_____, ____ de _____ de _____.

[NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL]

[IDENTIDADE] – [CPF / MF]

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A empresa contratada se obriga a cumprir, para fins de responsabilidade ambiental:

- (i) A legislação ambiental brasileira e do Estado do Espírito Santo, aplicáveis às obras rodoviárias, bem como as Diretrizes e Normas do DER-ES e do DNIT, quando aplicáveis;
- (ii) As legislações que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, em especial: "o preposto, dentre outros, de pessoa jurídica que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la, sobre esse incidirá as penas cabíveis";
- (iii) Contratação de pessoal qualificado para o atendimento às questões ambientais de sua responsabilidade, bem como para elaboração dos relatórios e documentações relativas aos licenciamentos ambientais que lhe couberem, sem custos adicionais para o Contratante;
- (iv) Obtenção e efetivo atendimento às Licenças e Autorizações Ambientais de sua responsabilidade nos serviços, assumindo as condições de validade sem custos adicionais para o Contratante;
- (v) Obtenção do registro de exploração de jazidas, pedreiras, usinas de solos, de asfalto e de britagem e suas licenças ambientais, e demais requisitos necessários à regularização dos serviços e ações previstas contratualmente, junto aos órgãos nos níveis Federal, Estadual e Municipal (DNPM, IEMA, IPHAN, FUNAI, DPU, e outros órgãos ambientais), quando necessários;
- (vi) Execução das obras e dos serviços provisórios e permanentes de proteção ambiental, constantes ou não do projeto, acompanhadas pela Fiscalização;
- (vii) Execução e custos inerentes ao licenciamento, à conservação, manutenção e monitoramento ambiental das instalações, canteiros de obras, britagem, usinas e caminhos de serviço;
- (viii) Sem repasse para a Administração contratante, toda a responsabilidade por danos e ônus, inclusive os pagamentos de multas que venham a ser associados aos serviços contratados, motivados pelo não cumprimento dos dispositivos legais ou normativos previstos;
- (ix) Compromisso de permitir a fiscalização ambiental, conforme previsto no Parágrafo 30 do Artigo 21 do Decreto Federal 99.274/90;
- (x) Compromisso de manutenção de arquivo próprio para reunir toda a documentação referente às questões ambientais de sua responsabilidade, de forma a garantir subsídios a eventuais demandas e material informativo para apresentação aos órgãos ambientais e a Administração contratante, se necessário;
- (xi) Solicitar as autorizações de supressão florestal junto ao Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Espírito Santo -IDAF para as supressões

necessárias às intervenções a serem realizadas, bem como pelas condições nelas estabelecidas;

(xii) Pagamentos das medições somente serão realizados se não houver Comunicado de Não Conformidade Ambiental -CNCA para a obra/serviço, conforme estabelecido na Norma DER-ES CR 006/2009 NR (Fiscalização Ambiental de Obras e Serviços de Engenharia e Atendimento de Condicionantes Ambientais);

(xiii) Fiscalização dos aspectos ambientais dos serviços será realizada pela Gerência de Meio Ambiente do DER-ES, conforme estabelecido nas Normas DER-ES CR 006/2009 (Fiscalização Ambiental de Obras e Serviços de Engenharia e Atendimento de Condicionantes Ambientais) e CR 007/2010 (Controle Ambiental de Obras e Serviços), anexos deste edital.

(xiv) As licenças ou autorizações ambientais, bem como condicionantes impostas às mesmas, de responsabilidade da Empresa, também serão objeto da Fiscalização Ambiental a ser realizada pela Contratante.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável da Empresa

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ____/_____
Concorrência nº ____/_____
Processo nº ____/_____
ID CiudadES nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
INTERMÉDIO DO (NOME DO ÓRGÃO) E A
EMPRESA _____
PARA A __DESCREVER O OBJETO__.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **(nome do órgão)**, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (preencher), com sede na **(endereço completo)**, representada legalmente pelo seu **(cargo e nome)**, nomeado(a) pelo Decreto/Portaria nº _____, de ____ de _____ de 20__ (preencher), publicada no DIO de ____ de _____ de 20__ (preencher), portador da Matrícula Funcional nº _____ (preencher) e a Empresa **(nome completo)**, doravante denominada CONTRATADA, com sede **(endereço completo)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (preencher) neste ato representado(a) por **(nome e função no contratado)**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO de compra e venda de **(descrever o material)**, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a _____, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos e estabelecidas neste Edital, seus anexos e na proposta da CONTRATADA.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência Eletrônica e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 - A obra/serviço será administrada pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização do CONTRATANTE durante todas as fases e etapas do trabalho.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de _____.

2.2 - Nas contratações integradas e semi-integradas, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários e a composição de custos unitários deverá ser entregue junto com a etapa do projeto básico (contratação integrada) ou revisão do projeto básico (semi-integrada), de forma eletrônica, observado o disposto no art. 56, § 5º, da Lei 14.133/2021.

2.2.1 - Os preços unitários mencionados no item 2.2 supratranscrito balizarão excepcionais aditamentos posteriores do contrato, observado o disposto no art. 133 da Lei 14.133/2021, além de eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - O valor total da contratação é de R\$ (.....).

3.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços contratados e efetivamente executados, na forma constante da Planilha Orçamentária (CRITÉRIO DE PAGAMENTO) apresentada pela CONTRATADA e que, independente de transcrição, passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

3.3 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, em especial o reajuste e a repactuação, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irrevogável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

3.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano considerando a data-base do orçamento elaborado pela Administração, qual seja: XXXXX/202X (preencher).

3.5 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

em que:

R = Valor do Reajustamento procurado.

I0 = É o Índice Setorial de Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT-FGV (conforme atividade no orçamento sintético) do mês da data-base do orçamento elaborado pela Administração contratante.

I1 = É o Índice Setorial de Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT-FGV (conforme atividade no orçamento sintético) referente ao mês que a contratada fará jus ao reajuste.

V = Valor a ser reajustado.

3.6 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento.

3.7 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.8 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

3.9 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

3.10 - Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no contrato não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à CONTRATADA, conforme apurado em procedimento próprio, assegurada ampla defesa e contraditório, podendo, ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato.

3.11 - A análise de eventual pedido de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrente de caso fortuito ou força maior, considerará:

3.12 - Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.

3.12.1 - Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não sejam possíveis de evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados;

3.12.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.12.3 - Não será concedida a revisão também nos seguintes casos:

3.12.3.1 - ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.12.3.2 - o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato;

3.12.3.3 - ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.12.3.4 - a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;

3.12.3.5 - houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.12.3.6 - divergências entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com os serviços definidos na Planilha, no Projeto e normas técnicas vigentes.

3.13 - Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

3.14 - A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise da Procuradoria-Geral do Estado.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO FATURAMENTO

4.1 - A CONTRATADA deverá elaborar Relatório Mensal de Andamento das Atividades, com a indicação da parcela do cronograma físico-financeiro adimplida e, por conseguinte, a solicitação de medição desta parcela.

4.1.1 - O Relatório Mensal de Andamento das Atividades deverá conter:

- (a) indicação de mês e ano de referência;
- (b) gráfico com a demonstração do andamento da obra previsto (linha de base) versus realizado;
- (c) principais atividades previstas para o mês, contendo, no mínimo, aquelas que foram apresentadas no caminho crítico e as atividades efetivamente realizadas;
- (d) ensaios realizados e seus resultados;
- (e) eventuais justificativas para os atrasos (caso existam) nas atividades que impactaram o caminho crítico;
- (f) relação da equipe utilizada no período (nominando o pessoal, a sua função e a sua relação com a empresa por atividade) e dos técnicos do CONTRATANTE no acompanhamento dos serviços;
- (g) correspondências expedidas e recebidas e diários de obra preenchidos;
- (h) as atividades previstas para os três meses subsequentes, evidenciando mês a mês, pelo menos, aquelas que estão no caminho crítico e principais equipamentos e materiais que serão necessários para o desenvolvimento destas atividades;
- (i) planilha orçamentária com seus quantitativos, preços unitários e totais, valores acumulados já recebidos e indicativo de valor a receber no mês;

(j) boletim contendo o pedido de medição, informando as atividades desenvolvidas (etapas e fases), a parcela do cronograma físico-financeiro que foi adimplida e a solicitação de pagamento;

(k) outras informações julgadas pertinentes pela fiscalização.

4.1.2 - O CONTRATANTE, por meio de sua fiscalização, deverá confirmar as informações constantes do Relatório Mensal de Andamento das Atividades para proceder com a medição.

4.1.3 - O fechamento da medição somente ocorrerá quando da comprovação, pela fiscalização, do cumprimento da parcela do cronograma físico-financeiro, na forma apresentada no Relatório Mensal de Andamento das Atividades.

4.2 - A CONTRATADA deverá apresentar a fatura somente após o fechamento da medição por parte da fiscalização da Administração.

4.3 - A CONTRATADA deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.

4.3.1 - A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

4.4 - Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

(a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;

(b) Número, data e valor total das notas fiscais de serviços as quais se vincularem;

(c) Número do contrato.

4.5 - O CONTRATANTE exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo mês de execução dos serviços e assim sucessivamente, cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação.

4.6 - As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado, especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

4.7 - Quanto ao INSS, na GPS deverão constar do campo outras informações, os seguintes dados:

(a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;

(b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;

(c) Número do contrato;

(d) Número efetivo de empregados.

4.8 - O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.

4.9 - Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar a Certidão Negativa emitida pelos órgãos e entidades competentes, a fim de comprovar a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto contratual bem como declaração, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os referidos encargos.

4.10 - A CONTRATADA deverá apresentar a documentação prevista nessa cláusula das suas subcontratadas, para efeito de comprovação da regularidade trabalhista e fiscal.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada no mês de referência, em conformidade com o cronograma de execução físico financeiro, após a medição pelo gestor e fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

5.2 - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pelo DER-ES.

5.3 - Serão acrescidos desse prazo para pagamento constante do item anterior, os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Administração contratante.

5.4 - Os pagamentos efetuados após o prazo estipulado no item anterior, desde que não provocado pela CONTRATADA, deverão contemplar multa financeira, nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Administração.

5.6 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.6.1 - o prazo de validade;

5.6.2 - a data da emissão;

5.6.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

5.6.4 - o período respectivo de execução do contrato;

5.6.5 - o valor a pagar; e

5.6.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.7 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

5.8 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

5.9 - A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

5.10 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.11 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.12 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.14 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15 - Será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que integrem consórcio, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada, respeitada a proporcionalidade estabelecida no instrumento de constituição do consórcio.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS MEDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - O pagamento será feito por medição mensal provisória, assistida pela CONTRATADA, de acordo com os quantitativos apurados pela fiscalização e apoio,

tendo por base o orçamento, o eventograma e o planejamento proposto pela CONTRATADA, vinculadas ao seu desempenho (execução).

6.2 - O atraso injustificado na execução da parcela sujeita a CONTRATADA às sanções contratuais cabíveis, previstas no Contrato e na Norma de Avaliação.

6.3 - As medições provisórias serão ainda cumulativas, e efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.3.1 - Para fins de remuneração da “Administração Local”, o pagamento será proporcional à execução financeira do contrato, observado o efetivamente executado, não podendo ser alterado.

6.4 - Critério de aceitabilidade: a aceitabilidade da obra está condicionada à correta execução do projeto de engenharia; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado, e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT, do DNIT e do CONTRATANTE.

6.5 - Medições dos serviços: Os serviços serão medidos, de acordo com o Termo de Referência, o Edital da Licitação e o planejamento da CONTRATADA, conforme Relatório Mensal de Andamento das Atividades

6.6 - O recebimento definitivo, com a medição final, ocorrerá no prazo de 90 dias úteis, a contar da notificação da contratada para entrega das obras concluídas, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.6.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 30 dias úteis.

6.6.2 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ADITAMENTOS

7.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021 e nos normativos da Administração Estadual, considerando-se seu específico regime de execução, especialmente as condições da contratação integrada e semi-integrada estabelecidas no art. 133.

7.2 - Os acréscimos que se fizerem necessários, em conformidade aos art. 124 e seguintes da Lei 14.133/21, serão circunstanciadamente justificados e autorizados, desde que comprovada a disponibilidade de recursos para cobertura dos correspondentes acréscimos, e respeitado o limite de acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), adotando os seguintes critérios para fixação do preço, observado o disposto na Lei:

7.2.1 - Quando os serviços a serem executados constarem da Planilha apresentada pela CONTRATADA na proposta, os preços a serem seguidos serão aqueles nela previstos.

7.2.2 - Quando os serviços a serem executados não constarem da Planilha apresentada pela CONTRATADA na proposta, serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites legais.

7.3 - É vedada a compensação dos acréscimos com os decréscimos efetuados, devendo, em regra, ser considerados separadamente, nos termos da Portaria SECONT / PGE nº 01/2013, com suas alterações, ou outro normativo que a substituir.

7.4 - Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, devendo ser mantida a vantagem obtida na proposta vencedora, observado ainda o disposto na Lei Estadual nº 10.577/2016.

7.5 - Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

7.6 - As adequações dos projetos e execução dos serviços sempre deverão atender aos requisitos e normas técnico-legais pertinentes, acompanhadas dos devidos registros nos Conselhos profissionais competentes, e submetidas a aprovação prévia do CONTRATANTE.

7.7 - A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA MATRIZ DE RISCO

8.1 - A Matriz de Risco desenvolvida para o presente objeto constitui peça integrante do Contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo.

8.2 - Ao participar do certame a CONTRATADA declara:

8.2.1 - Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato; e

8.2.2 - Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

9 - CLÁUSULA NONA: MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções, podendo ainda ser designado apoio a esta fiscalização, conforme art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

9.6 - A fiscalização da Administração terá livre acesso ao local da obra, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

9.7 - É vedado a Administração e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 - O prazo de vigência da contratação é de _____ (preencher) e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, recebimento e pagamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvado as providências cabíveis no caso de culpa do mesmo.

10.1.2 - A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

10.2 - A Ordem de Início será emitida até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação, por igual período, registrada nos autos.

10.3 - As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços, devendo ser assegurada a publicidade em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

(a) A contratação será atendida pela seguinte dotação:

(b) Gestão/Unidade: _____ (preencher);

(c) Fonte de Recursos: _____ (preencher);

(d) Programa de Trabalho: _____ (preencher);

(e) Elemento de Despesa: _____ (preencher);

(f) Plano Interno: _____ (preencher).

11.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

12.1.1 - CAUÇÃO EM DINHEIRO ou TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA ou TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO, conforme incisos I e IV do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021.

12.1.2 - FIANÇA BANCÁRIA conforme CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO DO EDITAL): carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

12.1.2.1 - Cópia autenticada do estatuto social do banco;

12.1.2.2 - Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;

12.1.2.3 - Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;

12.1.2.4 - Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

12.1.3 - SEGURO-GARANTIA – No caso da opção pelo seguro-garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da Administração contratante, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

12.1.3.1 - A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site

<https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp> .

12.1.3.2 - O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias da CONTRATADA em relação à obra. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral.

12.1.3.3 - Na modalidade seguro-garantia, em caso de inadimplemento pelo contratado, a seguradora terá a faculdade de assumir a execução e concluir o objeto do contrato, observando o seguinte:

I - caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

II - caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

12.2 - A Administração restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei 14.133/2021.

12.3 - Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo entre as partes, nos termos da legislação vigente.

12.4 - Ocorrendo prorrogação de prazo ou aumento no valor contratual decorrente de acréscimos ou do reequilíbrio econômico-financeiro, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá a CONTRATADA proceder a renovação e/ou ao reforço da garantia inicial, proporcionalmente ao aumento de valor.

12.5 - A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver aditivo.

12.5.1 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

12.5.2 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

12.5.3 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

12.6 - Quando se tratar de consórcio, será permitido que seja apresentada a garantia integralmente pela empresa líder ou por qualquer das empresas consorciadas, ou, ainda, por cada uma das empresas consorciadas com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS SEGUROS ADICIONAIS

13.1 - A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato e antes da emissão da ordem de serviço, as apólices de Seguro Risco de Engenharia (RE) e Responsabilidade Civil Profissional (RCP).

13.1.1 - O pagamento da primeira medição, inclusive da elaboração de projetos, fica condicionado a comprovação da contratação de todos os seguros previstos no Edital.

13.1.2 - Os seguros de Risco de Engenharia, de Responsabilidade Civil Profissional e Risco Contra Incêndios, vigorarão durante o período de execução da obra, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução de obra.

13.1.3 - O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional deverá ter vigência estendida por prazo complementar de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da entrega definitiva da obra;

13.1.4 - A CONTRATADA deverá manter válidas as apólices de seguros RE e RCP e apresentar junto com a medição o comprovante de adimplemento, sob pena de inexecução parcial do contrato.

13.2 - Cobertura do Seguro de Riscos de Engenharia:

13.2.1 - Cobertura Básica de Obras Cíveis em Construção e Instalações e Montagens (OCC/MI): garante os danos físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local do risco ou canteiro de obras, por danos da natureza (vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento, entre outros) e demais eventos (incêndio, explosão, desabamento, entre outros).

13.2.2 - A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

13.3 - Coberturas do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional:

13.3.1 - Erros e Omissões: danos materiais e/ou corporais consequentes de atos de negligência, imperícia e/ou imprudência, cometidas pela Segurada contra terceiros;

13.3.2 - Perdas Financeiras, inclusive lucros cessantes, desde que resultante de um risco coberto pelo seguro;

13.3.3 - Danos Morais decorrentes de Ações ou Omissões cometidas pela Segurada, contra terceiros, no exercício de suas atividades profissionais;

13.3.4 - Perda, Roubo e Extravio de Documentos de clientes sob responsabilidade da Segurada;

13.3.5 - Custas de Defesa, Honorários de advogados e demais despesas relacionadas com o processo e a defesa da Segurada. O Advogado é de livre escolha da Segurada e há a antecipação de honorários;

13.3.6 - Gerenciamento de Crise de Imagem, custos de contratação de empresa especializada em serviços de comunicação e assessoria de imagem para amenizar os prejuízos à imagem, à honra ou à reputação da Segurada, decorrentes de vazamento de informações sigilosas.

13.3.7 - Tempo de Reclamação e Prazo Complementar: a apólice deverá, obrigatoriamente, possibilitar a apresentação de reclamações durante a execução do contrato e ainda durante o prazo complementar de 36 (trinta e seis) meses.

13.4 - Subcontratados: as garantias do seguro passam a ser estendidas para as Subcontratadas na responsabilidade que couber à Seguradora.

13.5 - O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional deverá ser contratado com limite mínimo de indenização equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor integral do contrato, limitado a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). Quando se tratar de consórcio, as garantias de Cumprimento de Contrato e Risco de Engenharia poderão ser apresentadas integralmente pela empresa líder do consórcio, ou por cada uma das empresas integrantes deste, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

13.6 - Quando se tratar de consórcio, as garantias de Cumprimento de Contrato e Risco de Engenharia poderão ser apresentadas integralmente pela empresa líder do consórcio, ou por cada uma das empresas integrantes deste, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - COMPETE À CONTRATADA:

14.1 - Executar a obra nos termos das especificações contidas no Edital e seus anexos.

14.1.1 - A CONTRATADA deverá atender as Instruções de Serviço normativas vigentes do DER-ES (<https://der.es.gov.br/downloads>) no que couber ao futuro contrato, NORMA PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE EMPRESAS CONTRATADAS, NORMA PARA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ATENDIMENTO DE CONDICIONANTES AMBIENTAIS e NORMA PARA CONTROLE AMBIENTAL DE OBRAS E SERVIÇOS, bem como comprometer-se a cumprir a legislação ambiental vigente, as Normas Técnicas do DNIT, do DER-ES, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Ministério do Trabalho e Emprego e demais legislações pertinentes.

14.1.2 - Quanto aos padrões e normas específicas a serem cumpridos pelos bens e materiais fornecidos, e pela obra executada ou testada, aplicar-se-ão as disposições da última edição ou revisão dos padrões e normas relevantes em vigor.

14.1.3 - Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

14.2 - Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, e reforçar, caso necessário para cumprimento do cronograma, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução das obras, correndo por sua conta toda responsabilidade quanto os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária, efetuando o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas.

14.2.1 - A CONTRATADA estará obrigada a destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (equipamento de proteção individual), conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

14.3 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados, respondendo, do mesmo modo, pelas obrigações não cumpridas pelas subcontratadas.

14.3.1 - A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza cível, criminal, trabalhista, social, previdenciária, fiscais, comercial, tributária e administrativa decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, incluindo os atos de seus subcontratados, quando houver.

14.3.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

14.4 - Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato havidas durante a execução do presente contrato em um "Livro de Ocorrências" ou "Diário de Obras", permanentemente disponível, respondendo integralmente por sua omissão.

14.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do Estado, em especial ao CONTRATANTE ou a terceiros, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho.

14.6 - Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive, o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.

14.7 - Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do respectivo Contrato e alterações. Manter permanentemente nas obras e/ou serviços um engenheiro / arquiteto residente responsável ou corresponsável pela execução, com poderes para

representar a CONTRATADA junto a Administração, podendo resolver os problemas referentes aos serviços contratados.

14.8 - Executar os reparos que se fizerem necessários no serviço de sua responsabilidade, independentemente de sanções cabíveis que vierem a ser aplicadas

14.9 - Refazer, sem ônus para o poder público, os serviços não aceitos pelo mesmo, quando for constatado o emprego de material inadequado ou execução imprópria do serviço à vista das especificações respectivas.

14.10 - Permitir e facilitar ao CONTRATANTE a inspeção ao local das obras e/ou serviços em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados.

14.11 - Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, a CONTRATADA, nos termos do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

14.12 - A CONTRATADA deverá conceder LIVRE ACESSO aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os Servidores ou Empregados do Órgão ou Entidade Contratante e dos Órgãos de Controle Interno e Externo;

14.13 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar imediatamente à Administração Contratante qualquer alteração de sua condição no processo de Recuperação judicial ou extrajudicial.

14.14 - EVENTOGRAMA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO: Deverá ser acompanhado pela CONTRATADA, realizando-se reuniões com a CONTRATANTE, formalizadas em atas, estabelecimento do caminho crítico e demais questões relevantes para a execução contratual.

14.14.1 - A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, observando o EVENTOGRAMA, O CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO e o que dispõe o Termo de Referência.

14.14.2 - A CONTRATADA deverá cumprir os prazos de entrega de cada etapa, estabelecidos no EVENTOGRAMA CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, sujeitando a CONTRATADA às penalidades contratuais os seus descumprimentos.

14.15 - Da Proteção de Dados Pessoais.

14.15.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

14.15.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

14.15.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

14.15.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

14.15.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

14.15.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

14.15.4 - Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

14.15.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

14.15.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

14.15.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.15.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

14.15.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

14.15.10 - Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

14.15.11 - Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

14.15.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

14.15.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

14.15.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

14.15.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

14.15.16 - Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

14.16 - Providenciar a colocação, em tempo hábil, de todos os materiais e equipamentos necessários ao andamento dos serviços, dentro da programação prevista, e reforçar, caso necessário para cumprimento do cronograma. O equipamento deve ser de nível tecnológico adequado e em perfeita condição de funcionamento.

14.16.1 - Os equipamentos devem estar em condições adequadas e equipados com todos os sistemas e dispositivos de proteção previstos na legislação em vigor.

14.17 - Retirar do canteiro e dos locais das obras e/ou serviços todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela Administração.

14.18 - Manter, durante a execução das obras e/ou serviços, a vigilância dos mesmos, a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega a Administração, inclusive, a manutenção das condições de segurança da via objeto deste contrato durante a execução dos serviços.

14.19 - A empresa contratada deverá manter, sem ônus para a Administração, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da Administração.

14.20 - Proceder, no final das obras e/ou serviços à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção de todo material indesejável.

14.21 - Manter a segurança do tráfego com a devida sinalização durante a execução das obras e/ou serviços, de conformidade com as normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9.503/97, fazendo constar nas placas de sinalização a logomarca do DER-ES e do Estado do Espírito Santo, e ainda a colocação de 02 (duas) placas nominativas das obras e/ou serviços, nas extremidades do trecho, com dimensões, dizeres e símbolos determinados pelo DER-ES.

14.22 - O acompanhamento tecnológico, inclusive geométrico e geotécnico, ficará a cargo da CONTRATADA, independentemente da atividade fiscalizadora.

14.23 - Exonerar a Administração por qualquer responsabilidade, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, métodos ou processos adotados durante a execução da obra/serviço contratado.

14.24 - Reconhecer a propriedade do Estado, na figura do CONTRATANTE, de todos os fósseis e achados localizados durante a execução dos serviços, fazendo-lhe a pronta entrega, quando for o caso.

14.25 - Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal, com o devido cumprimento da legislação e condicionantes ambientais, observando o que dispõe o Termo de Referência, sem alegação de ônus para a Administração.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES

15.1 - A CONTRATADA sujeitar-se-á ao disposto NORMA PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE EMPRESAS CONTRATADAS, sendo que o seu descumprimento poderá importar em responsabilidade civil e administrativa.

15.1.1 - Em caso de descumprimento, à CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Norma para Avaliação de Desempenho mencionada, por decisão da Administração.

15.2 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

(e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

(f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

(g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

(h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

15.3 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.3.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

15.3.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

15.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

15.3.4 - Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

15.3.4.1 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.3.4.2 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 15.2;

15.3.4.3 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b”, e “d” a “h” do subitem 15.2;

15.3.4.4 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a inexecução total do contrato, descrita na alínea “c” do subitem 15.2;

15.3.4.5 - Multa compensatória de (...).

15.4 - Eventuais multas por atraso na apresentação, suplementação ou reposição da garantia estão previstas na cláusula de garantia, aplicando as disposições da presente cláusula subsidiariamente.

15.5 - Em caso de reincidência, as multas serão aplicadas novamente, mas o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

15.6 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

15.7 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei 14.133/2021.

15.8 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

15.10 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

15.10.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

15.10.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

15.10.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

15.10.4 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

15.10.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

15.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

15.12 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

15.13 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

15.14 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

15.15 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

15.15.1 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

15.16 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA

16.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

16.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

16.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

16.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

16.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO

17.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

17.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

17.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

17.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3 - Indenizações e multas.

17.4 - Em caso algum o CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS RECURSOS

18.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

18.2 - A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observarão o disposto neste contrato.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designados pelo CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros para subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

19.2 - A Administração responsável pelo contrato designará formalmente, fiscal e gestor do contrato entre o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições.

19.3 - O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

19.1. Representarão a CONTRATADA na execução do ajuste, como prepostos, os profissionais indicados na sua HABILITAÇÃO.

19.2. O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da empresa deverá efetivamente trabalhar na execução da obra e/ou serviço.

19.3. A eventual substituição de profissional só será possível mediante comunicação por escrito ao CONTRATANTE, devidamente justificada. Do técnico substituto deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho Regional da categoria, comprovando ter o mesmo a qualificação técnica compatível com a do substituído. As Certidões de Acervo Técnico – CAT a serem apresentadas terão as mesmas exigências do Edital para o profissional substituto.

19.4. O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais – E-DOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

21.1 - A CONTRATADA será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 90 (noventa) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Artigo 140, §2º e § 6º da Lei 14.133/2021.

22 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1 - Não é permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

OU:

22.2 - Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de xxx% (xxxxxxxxxxx por cento) do valor do orçamento, conforme justificativas do Termo de Referência, desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

22.2.1 - Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

E / OU:

22.3 - Será permitida a subcontratação para aquelas atividades que o edital admitiu a demonstração da habilitação técnica por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, na forma do item xxx do edital e item xxx do Anexo II do edital.

22.4 - A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

22.5 - A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços

22.5.1 - A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

22.6 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

22.7 - Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação

22.8 - Não serão realizados pagamentos diretamente à subcontratadas.

23 - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

23.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

24 - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO

24.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa,

com a participação da Procuradoria-Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais

Local, __ de _____ de _____ (preencher).

Nome da Contratante
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

Nome da Contratada
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

Relatório de comprovação de adimplência de encargos – RECAE

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

1.1	CONTRATANTE:		C N P J Nº	
1.2	CONTRATADO:		C N P J Nº	
1.3	OBJETO:			
1.4	MÊS – REFERÊNCIA DO FATURAMENTO			
1.5	MÊS – REFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO			

2 – DOCUMENTOS ANEXOS (encargos trabalhistas/sociais/previdenciários/fiscais)

- ☐ Controle de ponto dos empregados da contratada vinculados ao contrato;
- ☐ Folha de pagamento mensal, inclusive 13º salário, quando couber, do pessoal alocado na prestação dos serviços, por contrato;
- ☐ Relatório de movimentação funcional dos empregados da contratada vinculados ao contrato;
- ☐ Comprovantes dos pagamentos dos salários, inclusive 13º salário, quando couber, dos empregados da contratada vinculados ao contrato;
- ☐ Guia de Recolhimento do FGTS – GRF com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- ☐ Guia da Previdência Social – GPS com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- ☐ Relação dos Trabalhadores – RE;
- ☐ Relação de Tomadores/Obras – RET;
- ☐ Comprovante de Declaração à Previdência;
- ☐ Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;
- ☐ Recibo de Férias, com o Aviso de Férias dos empregados da contratada vinculados ao contrato e comprovantes de seu pagamento;

☐ Aviso Prévio ou Pedido de demissão dos empregados da contratada vinculados ao contrato;

☐ Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, com Termo de quitação ou de Homologação dos empregados da contratada vinculados ao contrato e comprovantes de seu pagamento;

☐ Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS – GRRF, com o Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório, dos empregados da contratada vinculados ao contrato, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

☐ Comprovantes de fornecimento do Vale Transporte aos empregados da contratada vinculados ao contrato;

☐ Comprovantes de fornecimento do Auxílio refeição/alimentação aos empregados da contratada vinculados ao contrato;

☐ Demais comprovantes dos pagamentos dos encargos trabalhistas, bem como demais benefícios previstos em legislação específica, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;

☐ Nota Fiscal do Mês – Referência do Faturamento.

Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa:

☐ Certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

☐ Certidão da Fazenda Estadual onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado;

☐ Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

☐ Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

☐ Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

4 – DECLARAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Declaro sob as penas da Lei, que a empresa encontra-se em situação de adimplência em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes sobre o contrato acima referido conforme determinação contida na Lei Estadual nº 5.383/97 E Decreto nº 1.938-R e cópia dos comprovantes de pagamentos em anexo.

_____, ____/____/____

Nome/Cargo e Assinatura do Representante
Legal da Empresa

***ANEXO VI – NORMAS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE
EMPRESAS CONTRATADAS***

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FERNANDA GOMES DE AGUIAR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
ASTEC - SECTI - GOVES
assinado em 08/10/2025 18:02:50 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/10/2025 18:02:50 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FERNANDA GOMES DE AGUIAR (AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO - ASTEC - SECTI - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-1P84MF>